



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº SEI-2025-07002918**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025**

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1 – O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para a **formação de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica destinada à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, caracterizados como bens e serviços comuns, voltada à execução dos Programas Cartão Educação e Cartão Educação Professor, incluindo suporte, assistência técnica e atendimento aos beneficiários**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRAS.GOV, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico [pregao@angra.rj.gov.br](mailto:pregao@angra.rj.gov.br).

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: [pregao@angra.rj.gov.br](mailto:pregao@angra.rj.gov.br).

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## 2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1 – No dia **19 de dezembro de 2025, às 10:00 hs**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>(Portal Nacional de Compras Públicas).

2.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## 3. OBJETO

3.1 – O objeto da presente licitação é a **formação de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica destinada à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, caracterizados como bens e serviços comuns, voltada à execução dos Programas Cartão Educação e Cartão Educação Professor, incluindo suporte, assistência técnica e atendimento aos beneficiários, conforme as especificações constantes deste edital e/ou do termo de referência.**

3.1.1 – **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as do Termo de Referência.**

## 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

CÓDIGO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

4.2 – O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 35.842.922,16 (Trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)**

## 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O critério de julgamento das propostas terá como critério de seleção o de **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, a qual será aplicada exclusivamente à administração municipal contratante. A taxa de administração não poderá ser superior a 2,01%, sendo vedadas a taxa zero e a taxa negativa.

## 6. PRAZOS

6.1 – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

6.1.1 – A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverá ser concluída no prazo máximo 30(trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

6.2.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de **12 (doze)** meses a contar do aceite, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

6.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por **60 (sessenta)** dias, contados da data da realização da licitação.

6.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

6.5 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme Art.84 da Lei 14.133/21.

6.5.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.5.2 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, na forma do item 6.5.

6.5.3 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

6.5.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>.)

7.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

7.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

7.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações.

7.8 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 12.

7.9 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

**(a)** as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

**(b)** apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

7.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7.10.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

7.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, **devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.**

7.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

7.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.18 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

## 8. CREDENCIAMENTO

8.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

8.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

## 9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 2.1.

9.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

9.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no preço **GLOBAL**, os lances serão em cada um dos itens do objeto licitado.

9.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 2.1.

9.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 11.4.2

9.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.3 – No preço proposto serão computadas **todas as despesas para a entrega** do(s) bem(ns) ou serviço(s), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

9.3.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária.

9.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

9.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

9.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida,



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

9.5 – **Nenhuma reivindicação para pagamento adicional** será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

9.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

9.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

9.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando **responsável pelo ônus** decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

9.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte **não conduzirá** ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.3 – **Serão desclassificadas as propostas:**

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;



- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

10.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

10.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

10.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

10.7 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

10.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.8.1 – Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

10.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

10.9.1 – O licitante somente poderá oferecer **VALOR INFERIOR** ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

10.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

10.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) **PARA CADA LOTE** na estimativa orçamentária.

11.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária.

11.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

11.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

11.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

11.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

11.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 11.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

11.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 11.2.3 e seus subitens não serem suficientes para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2 – Permanecendo o empate e esgotada todas etapas as previstas em na Lei 14.133/21 entre as empresas, o pregoeiro procederá sorteio, com hora e data marcada, com ampla divulgação através do chat do ComprasGov e publicação no site oficial do Município de Angra dos Reis, ao qual todos os licitantes serão convocados para participar por videoconferência. Os licitantes que tiverem disponibilidade poderão participar presencialmente somente como espectadores não podendo se manifestar durante o sorteio. Conforme §2º do art. 28 IN 73/2022/SEGES (Redação dada pela IN 79/2024/SEGES/MGI).

11.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

11.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4.2 – Haverá um prazo mínimo de 2 horas (duas horas em horário útil, excluindo o horário de almoço), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 9.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

11.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

11.7 – A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

11.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

11.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

11.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de **menor valor**, por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 12 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 12 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRAS.GOV, observado o item 11.4.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 9.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.10 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 4.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.10.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 11.4.

11.10.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 11.10.

11.11 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.12 – Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

## **12. HABILITAÇÃO**

12.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;

12.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/grupos para os quais oferecerá proposta.

12.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF: previstos no Termo de Referência .

12.4.1 A documentação das empresas que não estão disponíveis no SICAF, serão solicitados pelo pregoeiro ou agente de contratação, a título de complementação, conforme previsto no §5º do art. 39 da IN 73/2022/SEGES.

12.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

12.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.2.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 - E demais disposições previstas no Termo de Referência.

### **(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, casos designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

#### **(B) HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA**

(B.1) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(B.1.2) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

#### **(C) HABILITAÇÃO FISCAL**

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.b.1) As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos – CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **(D) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA**

(D.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.



(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo VIII.

### 13. RECURSOS

13.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

13.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

13.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento dos autos.

13.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo X).

### 14. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

14.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando **responsável pelo ônus** decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão de Suprimentos**  
**Processo nº SEI-2025-07002918**

14.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

14.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.angra.rj.gov.br/licitacoes-procedimentos.asp>.

## **15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

15.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

15.1.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

15.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

15.1.4 – As aquisições adicionais a que se refere o item 15.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 15.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.1.6 – Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

15.1.7 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

15.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

15.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

15.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e da própria Ata de Registro de Preços Anexo III.

15.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

15.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

15.7 – Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daquela apurada em pesquisa.

15.8 – Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

15.9 – Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço/menor desconto obtido no certame for igual ao registrado.

15.10 – Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III.

16.1.1 – A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

16.3 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

## 17. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e as licitantes vencedoras.

17.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

17.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

17.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 17.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 23.

17.5 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

17.5.1 – A admissão de novas empresas referida no item 17.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

17.5.2 – A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “*ad judicium*” e “*ad negocia*”.

## 18. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

18.1 – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

18.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da contratação dos serviços e inviabilize a execução



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão de Suprimentos**  
**Processo nº SEI-2025-07002918**

tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

18.2.1 – Observado o disposto no item 18.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

18.2.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

18.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.3 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

18.4 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

18.4.1 – Por iniciativa da Administração:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão de Suprimentos**  
**Processo nº SEI-2025-07002918**

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

18.4.2 – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

18.4.3 – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4.3.1 – Na hipótese prevista no subitem 18.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

18.5 – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de prestação de serviços, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

18.6 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

## **19 – DA GARANTIA**

19.1 – A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1 – Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

19.1.2 – No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1 (no mínimo um mês) contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

19.1.3 – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

19.2 – A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

19.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

19.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

19.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

19.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso.

19.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

## **19.5 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

19.5.1 – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame.

## **20. CONTRATAÇÃO**

20.1 – Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

20.2 – A prestação dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

20.2.1 – Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

20.3 – A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

20.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**.

20.4 – Se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado prestar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

20.4.1 – Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

20.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

20.5.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato.

20.6.1 – A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

20.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

20.9 – A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

20.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 – Até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas), mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões.

21.1.1 – O pagamento do valor total do Cartão Educação que a CONTRATADA, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões dos beneficiários, assim como do valor correspondente à Taxa de Administração, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato designado conforme disposto no art. 117 da LEI Nº 14.133/2021.

21.2 – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

21.3 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

21.4 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**.

21.5 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX.

## 22. REAJUSTE

22.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze)** meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

22.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

## 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2

23.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **Advertência;**

b) **Multa;**

c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

23.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 23.2, observará os seguintes parâmetros:

23.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

23.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

23.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



23.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

23.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula item 23.2, poderão ser aplicadas aquelas previstas nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

23.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula item 23.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

23.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

23.9 – A aplicação das sanções previstas no item 23.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **24. FORO**

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

25.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**.

25.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão de Suprimentos**  
**Processo nº SEI-2025-07002918**

25.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

25.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Modelo de Proposta Preços
Anexo III	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta da Ordem de Fornecimento
Anexo V	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo VI	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VII	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo VIII	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo IX	Declaração para fins de habilitação econômico–financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo X	Minuta de Contrato

Angra dos Reis, 01 de dezembro de 2025.

---

Renata de Sousa  
Agente de Contratação/Pregoeira



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica destinada à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, caracterizados como bens e serviços comuns, voltada à execução dos Programas Cartão Educação e Cartão Educação Professor, incluindo suporte, assistência técnica e atendimento aos beneficiários, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE I – CARTÃO EDUCAÇÃO					
Item	Descrição Cartão Aluno	Unid.	Valor Estimado	Taxa Adm. (%)	Valor Total

1	<p>Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do aluno para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Educação, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência.</p> <p>Quantidade Cartões Material Escolar: <b>28.000</b></p> <p>Quantidade Cartões Uniforme Escolar: <b>27.482</b></p> <p><b>Total de Cartões: 55.482</b></p> <p>Valor estimado Material Escolar: <b>R\$ 14.615.595,00</b></p> <p>Valor estimado Unifor e Escolar: <b>R\$ 18.014.340,00</b></p> <p><b>Valor estimado Total: R\$ 32.629.935,00</b></p>	TAXA	R\$ <b>32.629.935,00</b>		
Item	Descrição Cartão Professor	Unid.	Valor Estimado	Taxa Adm. (%)	Valor Total
2	<p>Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação Professor, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do Professor para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Professor, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência.</p> <p><b>Quantidade Total de Cartão Educação Professor: 2038</b></p> <p><b>Valor estimado Total de Cartão Educação Professor: R\$ 2.506.740,00</b></p>	TAXA	R\$ <b>2.506.740,00</b>		

O valor para fins de créditos a serem carregados no cartão será de acordo com os valores descritos nas

tabelas apresentadas nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Termo de Referência, podendo este valor sofrer alterações sempre que houver necessidade, por ato da Administração, mediante a verificação da disponibilidade de recursos orçamentários e atendidas as disposições legais.

Estima-se o fornecimento de até 55.482 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois) cartões, sendo 28.000 (vinte e oito mil) para o Programa Material Escolar e 27.482 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e dois) para o Programa Uniforme Escolar, que serão entregues aos responsáveis dos estudantes, com os respectivos créditos, conforme itens 1.1.1 e 1.1.2 do Termo de Referência, que deverão ser utilizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o desbloqueio do cartão. Poderá ser prorrogado o prazo, de acordo com manifestação desta Secretaria. Caso não faça uso do cartão dentro do prazo estipulado, o cartão será bloqueado e os valores deverão ser estornados à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis em até 07 (sete) dias úteis.

Estima-se o fornecimento de até 2038 (dois mil trinta e oito) cartões, para o Programa Cartão Educação Professor, com os respectivos créditos, conforme item 1.1.3 do Termo de Referência, que deverão ser utilizados no período de 12 meses. Caso não faça uso do cartão dentro do prazo estipulado, o cartão será bloqueado e os valores deverão ser estornados à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis em até 07 (sete) dias úteis.

Será declarada a vencedora do certame a empresa que oferecer a menor preço global, representado pelo menor percentual de taxa de administração, incidente sobre o valor total do Programa.

**OBS1.: Não poderá ser cobrada taxa sobre transação realizada pelos estabelecimentos credenciados, que deverão ser isentos de custos. Todos os custos deverão estar incluídos na taxa de administração a ser cobrada da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.**

#### 1.1.1 – QUANTITATIVO DE CARTÕES E VALOR ESTIMADO - MATERIAL ESCOLAR

MODALIDADE DE ENSINO	QUANT. (APROX.) CARTÕES	VALOR BENEFÍCIO A SER CREDITADO	DO SUBTOTAL
Educação Infantil - Creche	3778	R\$ 620,00	R\$ 2.342.360,00
Educação Infantil – Pré Escolar	4027	R\$ 600,00	R\$ 2.416.200,00
Ensino Fundamental – Anos Iniciais 4º e 5º ano	4896	R\$ 580,00	R\$ 2.839.680,00
Ensino Fundamental – Anos Iniciais 1º ao 3º ano	6851	R\$ 510,00	R\$ 3.494.010,00

Educação Especial (UTD ALTAS HABILIDADES)	261	R\$ 215,00	R\$ 56.115,00
Educação Especial (CETEA )	257	R\$ 195,00	R\$ 50.115,00
Educação Especial (EMBES)	39	R\$ 435,00	R\$ 16.965,00
Educação Especial (EMDV)	39	R\$ 610,00	R\$ 23.790,00
Ensino Fundamental – Anos Finais e EJA	7852	R\$ 430,00	R\$ 3.376.360,00
<b>TOTAL DE CARTÕES</b>	<b>28000</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 14.615.595,00</b>

### 1.1.2 - QUANTITATIVO DE CARTÕES E VALOR ESTIMADO - UNIFORME ESCOLAR

MODALIDADE DE ENSINO	QUANT. (APROX.) CARTÕES	VALOR DO BENEFÍCIO A SER CREDITADO	SUBTOTAL
Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais EMBES e EMDV	19.586	R\$ 735,00	R\$ 14.395.710,00
Ensino Fundamental Anos Finais e EJA, EMBES e EMDV	7.550	R\$ 455,00	R\$ 3.435.250,00
Cívico Militar	346	R\$ 530,00	R\$ 183.380,00
<b>TOTAL DE CARTÕES</b>	<b>27482</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 18.014.340,00</b>

### 1.1.3 – QUANTITATIVO DE CARTÕES E VALOR ESTIMADO – CARTÃO EDUCAÇÃO PROFESSOR

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>QUANT. (APROX.) CARTÕES</b>	<b>VALOR DO BENEFÍCIO A SER CREDITADO</b>	<b>SUBTOTAL</b>
Professores e Pedagogos	2038	R\$ 1.230,00	R\$ 2.506.740,00
<b>TOTAL DE CARTÕES</b>	<b>2038</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.506.740,00</b>

<b>VALOR TOTAL GERAL ITEM I</b>	<b>R\$ 32.629.935,00</b>
---------------------------------	--------------------------

<b>VALOR TOTAL GERAL ITEM II</b>	<b>R\$ 2.506.740,00</b>
----------------------------------	-------------------------

## **1.2 - O(s) serviços deverá(ão) obedecer a(s) seguinte(s) especificação(ões):**

A empresa fornecedora do(s) serviços(s) deverá fornecer recursos e interfaces, interdependentes, com as seguintes características:

### **1.2.1 - RECURSOS FÍSICOS:**

1.2.1.1. A identificação: “Cartão Educação” da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme layout fornecido e aprovado pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

1.2.1.2 A identificação do Cartão para a modalidade Educação Especial será: “Cartão Educação Especial” da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme layout fornecido e aprovado pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

1.2.1.3. Identificação nominal ao aluno, beneficiário do Programa;

1.2.1.4. Número sequencial de controle individual nominativo e dígito verificador.

1.2.1.5. Proteção por senha individual e/ou token.

1.2.1.6. Capacidade de recarga, sendo o saldo bloqueado após 90 (noventa) dias corridos, conforme previsto na legislação municipal. O prazo poderá ser prorrogado, conforme manifestação desta secretaria.

1.2.1.7. Nenhuma cobrança deverá ser feita ao núcleo familiar beneficiário.

1.2.1.8. Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

1.2.1.9. O benefício deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição dos itens permitidos pela legislação municipal, sendo vedada, expressamente, a sua utilização com itens não pertencentes ao kit básico de material didático e uniforme escolar.

1.2.1.10. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado nos cartões.

1.2.1.11. A prestação dos serviços far-se-á mediante autorização de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a autorização para utilização do crédito dar-se-á a partir da data de desbloqueio do cartão pelo beneficiário.

1.2.1.12. Deverá ser fornecido 01(um) cartão para cada Programa que deverão ser confeccionados em material PVC, 0,76 mm, no mínimo, e carta berço em formato padronizado, devendo respeitar a identidade visual em sua integralidade.

1.2.1.13. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os cartões parametrizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento, podendo o prazo ser prorrogado por igual período pela CONTRATANTE, desde que previamente justificado pela CONTRATADA.

1.2.1.14. O cartão deve ser nominal ao aluno beneficiário e somente poderá ser utilizado por este quando devidamente acompanhado pelos pais e/ou representante legal, salvo quando se tratar de aluno maior de idade. A utilização do recurso no estabelecimento comercial fica condicionada a confirmação da identidade do beneficiário, mediante uso de senha e/ou token.

1.2.1.15 O cartão deve ser nominal ao Profissional, quando relativo ao “Cartão Educação Professor”. A utilização do recurso no estabelecimento comercial fica condicionada a confirmação da identidade do beneficiário, mediante uso de senha e/ou token.

1.2.1.16. O crédito deverá ficar disponível para utilização pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, quando pertencente ao programa “Cartão Educação” e 12 meses quando pertencente ao programa “Cartão Educação Professor”, contados a partir da data da entrega pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, após estes períodos, a empresa deverá enviar relatório dos gastos efetuados para a conferência do Gestor do Contrato com a suspensão da possibilidade de utilização pelo beneficiário do saldo remanescente.

1.2.1.17. Para o item 2 do item 1.1, o crédito deverá ficar disponível para utilização pelo prazo de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da entrega pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, findo o qual a empresa deverá enviar relatório dos gastos efetuados para a conferência do Gestor do Contrato com a suspensão da possibilidade de utilização pelo beneficiário do saldo remanescente.

1.2.1.18. A empresa deverá manter total transparência para fins de compliance, o que envolve a emissão de relatórios de notas emitidas e comprovantes de transferências financeiras dos repasses efetuados.

1.2.1.19. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o design gráfico (arte) para criação de banner a ser confeccionado pelos estabelecimentos credenciados, para que seja afixado no local indicado que recebe a

modalidade de pagamento “Cartão Educação” e “Cartão Educação Professor”.

1.2.1.20. Identificação da escola onde o Aluno está matriculado e ano de escolaridade na carta berço, na capa da mesma.

## **1.2.2 - RECURSOS TECNOLÓGICO**

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de chatbot integrada nos portais de acesso às informações dos Programas, bem como deverá disponibilizar um número para atendimento para interação dos usuários, através de mensagens informativas.

### **1.2.2.1 - DO PORTAL DA PREFEITURA**

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um portal para uso exclusivo da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, que será utilizado pelo Gestor do Contrato e funcionário previamente designado Pelo Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, para acesso e manutenção da base de dados, conforme descrição mínima a seguir:

1.2.2.1.1. O usuário deverá possuir a capacidade de realizar o cadastro dos estabelecimentos credenciados e da lista de materiais que poderá ser adquirida pelos beneficiários.

1.2.2.1.2. O sistema deverá permitir ao usuário a consulta a saldos e relatórios com a possibilidade de emissão, exportação e visualização no formato, no mínimo, PDF, TXT e XLSX.

1.2.2.1.3. O sistema deverá garantir a possibilidade de recuperação dos dados de acesso, mediante envio de código de confirmação por e-mail e/ou SMS.

1.2.2.1.4. O sistema deverá permitir ao usuário consultar a rede de estabelecimentos credenciados para o fornecimento dos serviços.

1.2.2.1.5. O sistema deverá permitir ao usuário a opção de listar os beneficiários cadastrados no sistema.

1.2.2.1.6. O sistema deverá permitir ao usuário a opção de listar as movimentações realizadas por estabelecimento e por beneficiário, respeitado o período mínimo de 90 (noventa) dias.

1.2.2.1.7. O usuário deverá ter a opção de visualizar as notas fiscais emitidas por estabelecimento, durante toda execução do contrato, mediante relatório em formato de arquivo PDF ou TXT.

### **1.2.2.2 - PORTAL DOS BENEFICIÁRIOS**

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para o beneficiário um aplicativo e/ou página *web* responsiva, para acompanhamento das transações e informativos, conforme descrição mínima a seguir:

1.2.2.2.1. Tratando-se de página *web* responsiva, o sistema deve ser escalável e possuir largura de banda que se ajuste, conforme a necessidade do usuário.

1.2.2.2.2. O sistema deverá ser configurado com o mesmo design dos cartões, para gerar a identidade visual do Programa.

1.2.2.2.3. Todo o sistema deverá estar configurado no idioma português brasileiro.

1.2.2.2.4. O sistema deve realizar o controle financeiro por parte do beneficiário, ficando acessível a consulta de saldo e o histórico de compras realizadas.

1.2.2.2.5. O sistema deverá permitir a troca de senha do cartão, conforme as necessidades de segurança do usuário.

1.2.2.2.6. O acesso ao sistema deve estar condicionado ao fornecimento de usuário e senha.

1.2.2.2.7. O usuário deverá ter a opção de listar os estabelecimentos credenciados e efetuar uma consulta por nome, endereço e bairro.

1.2.2.2.8. O usuário deverá ter a opção de visualizar as transações (extrato) por período, no período mínimo de 90 (noventa) dias.

### **1.2.2.3 - DO PORTAL DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema para utilização pelos estabelecimentos credenciados, que permita a operacionalização dos pagamentos efetuados em seus estabelecimentos, conforme especificações abaixo:

1.2.2.3.1. O sistema deverá realizar a confirmação da identidade do usuário, através da solicitação de digitação de senha e/ou token, no momento da compra, onde o portador deverá digitar essa informação no aplicativo.

1.2.2.3.2. Deverá ser fornecido um aplicativo no mínimo para Android, com leitura QR CODE para a demanda de mobilidade.

1.2.2.3.3. O sistema deve possuir uma *Webpage* com hardware do tipo teclado alfanumérico.

1.2.2.3.4. Todos os meios deverão capturar a autorização de pagamento por meio de senha e/ou token, única(o), pessoal e intransferível.

1.2.2.3.5. A empresa CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a relação de beneficiários com o respectivo endereço de domicílio, em arquivo eletrônico, em formato .csv ou similar.

1.2.2.3.6. A empresa CONTRATADA apresentará para a CONTRATANTE todos os comprovantes de créditos disponibilizados nos cartões ao final de cada pedido de fornecimento.

### **1.2.3 - INFRAESTRUTURA**

1.2.3.1. O sistema da CONTRATADA deverá contar com infraestrutura de segurança, operando a partir de data center Word Class, sediados no Brasil ou no exterior, dotado de todos os mecanismos de segurança com firewalls, links redundantes, proteção contra perda de alimentação e segurança física e criptografia mínima de 128 bits (SSL) ou superior.

1.2.3.2. O sistema deverá possuir rotina de backup de segurança realizada diariamente.

1.2.3.3. O sistema deverá permitir o importe de arquivo .csv com os dados enviados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

1.2.3.4. Toda infraestrutura computacional necessária deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA.

#### **1.2.4 - DO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

1.2.4.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00 h, através de atendimento telefônico e/ou Internet, garantindo o pleno funcionamento do sistema e das operações.

1.2.4.2. Para a resolução de problemas técnicos que impeçam o pleno funcionamento da operação a CONTRATADA deverá explorar a comunicação com a CONTRATANTE de forma periódica e sempre que for necessária para garantir a excelência do serviço prestado. Por isso, o atendimento e suporte técnico poderá ocorrer através dos seguintes canais, priorizando-se sempre que possível o atendimento remoto:

- a. Reuniões por videoconferência;
- b. Telefone;
- c. WhatsApp;
- d. E-mail;
- e. Atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais cadastrados no Programa.

#### **1.2.5 DA ENTREGA DOS CARTÕES**

**1.2.5.1. A entrega dos cartões deverá ser efetivada no endereço da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, no Setor de Almoxarifado,** localizado na rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte, S/N, KM 97, Japuiba, mediante agendamento prévio, no período compreendido entre 9h e 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

1.2.5.2. A contratada deverá entregar o objeto no local indicado neste termo em perfeitas condições, nas embalagens lacradas, sem indícios de avarias ou violação.

1.2.5.3. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e havendo a necessidade de devolução do objeto a responsabilidade pelo frete/transporte será da CONTRATADA.

1.2.5.4. A CONTRATADA deverá garantir que os cartões estejam bloqueados para utilização até que seja realizada a verificação da identidade do usuário no sistema, conforme critérios definidos neste edital.

1.2.5.5. O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado pelo beneficiário por sistema eletrônico ou central de atendimento disponibilizado pela empresa CONTRATADA, após procedimento de confirmação e validação de dados pessoais.

## **1.2.6 - Demonstração Técnica do Sistema**

1.2.6.1. Diante da sensibilidade dos dados constantes no sistema contratado, é imprescindível que a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar demonstre, caso solicitado pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, que detém o conhecimento na prestação de serviço em questão.

1.2.6.2. A empresa licitante é responsável em prover todos os recursos computacionais necessários para realização de DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA.

1.2.6.3. Não caberá a LICITANTE, em qualquer hipótese, o pagamento de qualquer valor ou indenização em virtude da realização da demonstração técnica, seja ela aceita ou não, sendo todos os custos decorrentes desta solicitação de inteira responsabilidade da Licitante em atendimento ao julgamento objetivo da licitação.

1.2.6.4. A demonstração técnica consistirá em apresentar, satisfatoriamente, as seguintes funcionalidades do sistema:

- a. Cadastramento do aluno no sistema;
- b. Simular a compra e geração de relatório para a educação;
- c. Simular uma venda no sistema com material que não está contido na lista permitida pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;
- d. Efetivar o bloqueio e desbloqueio dos cartões no sistema;
- e. Tentar efetivar a operação com o cartão bloqueado;
- f. Realizar o envio de mensagem via SMS e/ou por e-mail para o usuário, informando sobre o final do prazo para uso do recurso;
- g. Realização do pré-cadastro do estabelecimento comercial no sistema;
- h. Realizar o bloqueio e a ativação do estabelecimento comercial no sistema, com posterior validação e rejeição no Portal da Prefeitura;
- i. Demonstrar que o sistema permite consultar o cartão do beneficiário, trazendo apenas os kits e materiais permitidos para compra;
- j. Simular redefinição de usuário ou senha no sistema(sistema via web e aplicativo)

1.2.6.5. Ao final da demonstração deverá ser comprovado o atendimento de todas as funcionalidades listadas acima.

1.2.6.6. Caso haja a recusa da demonstração, a licitante participante da demonstração técnica será notificada por não cumprir uma solicitação prevista neste Termo de Referência.

1.2.6.7. A tela resultante da manutenção feita a título de demonstração técnica deverá ser impressa e anexada ao processo licitatório.

## **2 – DA JUSTIFICATIVA**

### **2.1.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, eficiência e regularidade na execução dos Programas Cartão Educação e Cartão Educação Professor, ambos coordenados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, os quais dependem de solução tecnológica especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, incluindo suporte operacional e atendimento aos beneficiários.

A demanda operacional relacionada à emissão de novos cartões, fornecimento de segunda via, suporte técnico, movimentação de beneficiários e acompanhamento da execução dos Programas apresenta natureza contínua, recorrente e variável, em decorrência do fluxo anual de matrículas, atualizações cadastrais e da dinâmica da rede municipal de ensino. Dessa forma, faz-se necessária uma modelagem contratual que permita atender oscilações de demanda sem comprometer a continuidade dos Programas.

Diante desse cenário, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais adequada, por possibilitar à Administração o registro prévio de preços, condições e fornecedores, permitindo futuras contratações conforme a necessidade real, sem obrigatoriedade de contratação imediata. A utilização do SRP assegura maior planejamento, economicidade e eficiência administrativa, além de proporcionar flexibilização de quantitativos, racionalização de procedimentos e celeridade nas contratações subsequentes.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura formalização de Ata de Registro de Preços para atendimento às demandas dos Programas Cartão Educação e Cartão Educação Professor, por se tratar da solução mais vantajosa à Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **2.2. DA MODALIDADE**

A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, fundamenta-se no disposto nos arts. 6º, inciso XL, 17 e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em serviços de natureza comum, cujas especificações são usual e amplamente praticadas no mercado, podendo ser objetivamente definidas no edital e em seus anexos.

Portanto, a adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza comum do objeto, pela ampla oferta de fornecedores e pela necessidade de assegurar maior transparência e vantajosidade à Administração Pública.

### **2.3 – TÉCNICA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Para a estimativa de cartões, foi considerado a quantidade de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, considerando 01(um) cartão para atender ao Programa Material Escolar e 01(um) cartão para atender ao Programa Uniforme Escolar por aluno beneficiário. Para a estimativa de cartões do item “Cartão Educação Professor” foi considerado a quantidade de Docentes I, Docentes II e Pedagogos lotados na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, considerando 01(um) cartão para cada profissional.

Para a estimativa do valor total dos Programas foi considerando o kit escolar (ANEXO 2) e Kit Professor (ANEXO 2), conforme etapa de ensino e área de atuação do profissional respectivamente, considerando o valor de referência de cada item, estimado através da Técnica estimativa (anexo 3)

### **3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

A presente contratação tem por objeto serviço cuja execução está programada para o exercício de 2026. Dessa forma, a indicação da dotação orçamentária será realizada oportunamente, quando da inclusão dos recursos correspondentes na Lei Orçamentária Anual de 2026, em observância ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a previsão desta contratação está alinhada ao planejamento orçamentário e programático da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

### **4 - DA PROPOSTA/CONTRATAÇÃO:**

4.1. A proposta deverá ser válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega.

4.2. A proposta compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta contratação, inclusive os referentes à emissão e entrega dos cartões, seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução do Programa.

### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEUS PRAZOS E DAS SANÇÕES**

5.1. A prestação dos serviços, objeto do presente Pregão, atenderá às seguintes exigências:

5.1.1. A CONTRATADA fica subordinada ao cumprimento integral dos Anexos que acompanharão o presente Edital de Pregão Eletrônico.

5.1.2. O aceite do setor competente da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, não exclui a responsabilidade do prestador por vícios de qualidade ou técnicos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no presente Edital de Pregão Eletrônico e verificadas posteriormente.

5.1.3. O Licitante inadimplente estará sujeito às penalidades previstas na legislação que regerá o certame licitatório, bem como as sanções previstas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital de Pregão Eletrônico.

5.2. A contratação terá eficácia a partir da data de publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará por 12 (doze) meses, contados desta data ou daquela estabelecida no memorando de início, se houver.

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos casos de serviços ou fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106, § 2º, e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais normas aplicáveis.

5.3. A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverá ser concluída no prazo máximo 30(trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.4. Os cartões deverão ser entregues separados por Unidade Escolar, na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Azevedo e Souza, nº 80 e nº 92, Balneário – Angra dos Reis / Rio de Janeiro, mediante agendamento prévio, no período compreendido entre 9 h e 16 h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

5.5. A lista contendo os dados dos beneficiários para emissão dos cartões será fornecida à CONTRATADA em meio eletrônico, juntamente com a Ordem de Fornecimento, pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

5.6. Os cartões **MATERIAL ESCOLAR, UNIFORME ESCOLAR e PROFESSOR** terão carga única, anualmente.

5.7. O cartão será cancelado, mediante prévia solicitação da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, nas seguintes situações:

- a. Quando da solicitação de transferência do aluno para Unidade Escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;
- b. Após 30 (trinta) dias de faltas injustificada, ininterruptas ou não, quando aluno da rede de ensino público;
- c. Quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista de materias escolares e uniformes disponibilizadas pela Secretaria de educação, Juventude e Inovação, mediante prévia comunicação.
- d. Quando o Profissional, que receberá o Cartão Educação Professor, for exonerado por quaisquer motivos.

5.8. A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação informará à contratada sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos alunos ou profissionais (item 1.1.3), ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer todo o material solicitado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da solicitação, devendo ser enviados para o endereço constante no item 1.2.5.

5.9. Em caso de extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da solicitação da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, para confeccionar e entregar outro cartão com créditos disponíveis, no endereço constante no item 1.2.5.

5.10. Os prazos indicado nos itens 5.8 e 5.9 poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação prévia e justificada da CONTRATADA e desde que aceita pela CONTRATANTE.

**5.11. Em caso de furto, roubo ou perda do cartão após entrega ao responsável, o mesmo deverá arcar com o custo do novo cartão, conforme valor fixados após a etapa de lances na licitação e enviado para informação do beneficiário.**

5.12. A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação informará à CONTRATADA se houver o desligamento de qualquer aluno durante os 90 (noventa) dias da validade dos créditos do cartão para que a mesma efetue o bloqueio.

5.1.3. A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação informará à CONTRATADA se houver o desligamento de qualquer profissional(Docente I, Docente II e Pedagogo) durante os 12 meses da validade do crédito do cartão para que a mesma efetue o bloqueio.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os alunos e profissionais(item 1.1.3) beneficiários dos cartões:

- a. Consulta de saldo e extrato de cartões;
- b. Consulta de relação da rede de estabelecimentos credenciados;
- c. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d. Alteração de senha(sistema via web e aplicativo);
- e. Bloqueio de cartão;

5.1.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos no valor cobrado para emissão do mesmo, ficando impedidos ônus extras para a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação ou para os beneficiários e estabelecimentos credenciados.

5.1.6. O saldo dos cartões deverá ser atualizado de forma automática, assim que utilizados nos estabelecimentos credenciados.

5.1.7. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados do beneficiário, sendo vedada a utilização destes para qualquer finalidade ou o oferecimento de produtos e serviços do portfólio da empresa facilitadora, salvo nas hipóteses de busca ativa pelo interessado.

5.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou troca.

**5.1.9. A CONTRATADA não poderá cobrar taxa administrativa dos estabelecimentos credenciados e a fonte de receita será exclusivamente oriunda da TAXA ADMINISTRATIVA pago pela CONTRATANTE.**

5.2.0. A CONTRATADA deverá disponibilizar a todos estabelecimentos credenciados o aplicativo/sistema para o processamento dos pagamentos, devendo exigir da empresa credenciada que mantenha, minimamente, conexão via internet para efetivar a venda de produtos, através de: aplicativo, máquina manual, POS, TEF discado ou tecnologia similar.

5.2.1. Atender, nas condições específicas do edital, todos os estabelecimentos credenciados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, no prazo máximo de (7) sete dias após a solicitação.

5.2.2. O Cartão Educação deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados, sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas), mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões.

6.2. O pagamento do valor total do Cartão Educação que a CONTRATADA, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões dos beneficiários, assim como do valor correspondente à Taxa de Administração, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato designado conforme disposto no art. 117 da LEI Nº 14.133/2021.

6.3. A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. DA CONTRATADA:**

7.1.1. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 125, Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Qualificar, funcionário(s) designado(s) pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente Edital de Pregão.

7.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

7.1.4. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Edital de Pregão.

7.1.5. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

7.1.6. Ficar à disposição, na forma prevista neste edital, durante o período de execução do serviço.

7.1.7. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários à completa disponibilização do objeto.

7.1.8. Arcar com os custos referentes ao deslocamento por embarcação(ões) quando houver a necessidade da prestação de serviços na Ilha Grande, reservado o direito de reparação sempre que a necessidade de atendimento decorra de ato, ação ou omissão da CONTRATANTE e/ou dos estabelecimentos credenciados.

7.1.9 Realizar a divulgação e publicidade, em espaços públicos e privados, com uso da imagem e do nome do projeto – Cartão Uniforme Escolar, Cartão Material Escolar e Cartão Educação Professor – com a finalidade de conferir a máxima eficiência na adesão dos beneficiários/usuários dos respectivos cartões.

## **7.2. DA CONTRATANTE:**

7.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Edital de Pregão Eletrônico.

7.2.2. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

7.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão e/ou registrados na Ata de Registro de Preços.

7.2.4. Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, o número da Ata de Registro de Preços, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.6. Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.

7.2.7. Exercer a Fiscalização da contratação.

7.2.8. Reservar à fiscalização da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Edital de Pregão, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na Ata de Registro de Preços.

7.2.9. Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento.

7.3. Disponibilizar espaços públicos para que a CONTRATADA realize a divulgação e publicidade do Cartão Uniforme Escolar, Cartão Educação Material Escolar e Cartão Educação Professor, com a finalidade de conferir a máxima eficiência na adesão dos beneficiários /usuários dos respectivos cartões, ficando autorizado o uso do Brasão do Município de Angra dos Reis.

## **8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela

Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do **art. 117 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 13.352/2023**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

8.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação ou modificação da contratação.

8.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8.5. A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

I) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, parágrafo terceiro, da Lei nº 14.133/21;

II) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

III) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

IV) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

V) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

9.1. A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano de

recuperação judicial já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

## **10 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA**

Considerando a transição da nova lei de licitações, regulamentada pelo Município de Angra dos Reis em 29 de Dezembro de 2023, atualmente não há Plano de Contratação Anual – PCA para o exercício 2025.

## **11 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as diretrizes previstas no Decreto Federal e demais normas regulamentares aplicáveis.

O julgamento das propostas terá como critério de seleção o de menor preço global, representado pelo menor percentual de taxa de administração, a qual será aplicada exclusivamente à administração municipal contratante. A taxa de administração não poderá ser superior a 2,01%, sendo vedadas a taxa zero e a taxa negativa.

Em caso de empate entre propostas, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **12 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação foi estruturada em 1 (um) lote contendo 2 (dois) itens, considerando as especificidades técnicas e operacionais relacionadas às modalidades previstas no Programa Cartão Educação 2026.

Embora o objeto permaneça consolidado em um único lote, a divisão em itens é necessária para permitir o detalhamento e a contratação de serviços distintos dentro do mesmo escopo, referentes ao Cartão Educação e ao Cartão Professor. Esse formato possibilita adequação técnica na especificação e no controle dos serviços, mantendo a integridade do objeto e a coerência administrativa de tratá-lo como uma única solução.

A distribuição em itens dentro do lote também contribui para maior precisão na gestão e fiscalização dos serviços, permitindo acompanhamento individualizado das entregas e garantindo maior eficiência, transparência e alinhamento às necessidades da Administração.

Dessa forma, a adoção de 1 lote com 2 itens mostra-se técnica e economicamente justificada, preservando a unidade do objeto, ampliando a clareza e o controle administrativo, e atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade, em conformidade com o interesse público.

## **13 – DA GARANTIA**

13.1 – A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1 – Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

13.1.2 – No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1 (no mínimo um mês) contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.1.3 – Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

13.2 – O (a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

13.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso.

13.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

## **14- ANÁLISE DE RISCO**

A presente contratação envolve a disponibilização de solução tecnológica destinada à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões vinculados aos Programas Cartão Educação e Cartão Educação Professor. Considerando a natureza do objeto, foram identificados os seguintes riscos, bem como suas medidas de mitigação:

### 14.1 – Riscos Técnicos

a) Indisponibilidade ou falhas no sistema tecnológico, que possam prejudicar o uso dos cartões ou o acesso a relatórios e funcionalidades operacionais.

**Medidas de mitigação:** exigência de infraestrutura robusta, data center seguro, rotinas de backup diárias e suporte técnico em conformidade com o Termo de Referência.

b) Vazamento ou uso indevido de dados pessoais dos beneficiários, em descumprimento às normas de proteção de dados.

**Medidas de mitigação:** adoção de criptografia adequada, controle de acesso, sigilo na utilização das informações, e vedação expressa do uso dos dados para fins comerciais.

c) Risco de falsificação ou utilização indevida dos cartões.

**Medidas de mitigação:** cartões personalizados, identificação nominal, senha e/ou token, autenticação

obrigatória no momento da compra e auditoria das transações.

#### 14.2 – Riscos Operacionais

a) Atraso na entrega dos cartões ou na emissão de segundas vias, podendo comprometer o cronograma dos Programas.

**Medidas de mitigação:** definição de prazos claros no Termo de Referência, acompanhamento pela fiscalização e aplicação de penalidades quando cabível.

b) Erros na carga dos créditos ou falhas na atualização dos saldos.

**Medidas de mitigação:** conferência dos relatórios de carga, validação pela fiscalização e correções imediatas pela CONTRATADA.

#### 14.3 – Riscos Administrativos

a) Descumprimento contratual pela CONTRATADA, relativo aos requisitos tecnológicos, operacionais ou de suporte.

**Medidas de mitigação:** aplicação das penalidades cabíveis, exigência de garantia contratual e atuação contínua da fiscalização designada.

#### 14.4 – Conclusão

Os riscos identificados são considerados **baixos** e compatíveis com a natureza da contratação, sendo plenamente mitigáveis mediante o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a atuação da fiscalização e a utilização do Sistema de Registro de Preços. Ressalta-se que o Programa Cartão Educação encontra-se em execução há quatro anos no Município, circunstância que contribui para o maior conhecimento dos processos operacionais envolvidos e para a previsibilidade das ocorrências, reduzindo significativamente a probabilidade de riscos desconhecidos ou não mapeados.

### **15- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Foi estimada a despesa no valor de R\$ 35.842.922,16 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), conforme Mapa de Formação de Preços nº 399B, ID 00800887.

### **16- DOS ANEXOS**

16.1 – ANEXO 1 – Leis do Programa Cartão Educação

16.2 – ANEXO 2 – Relação dos Kits e valores máximos aceitáveis;

16.3 – ANEXO 3 – Técnica Estimativa

16.4 – ANEXO 4 – Planilha de Atualização Monetária

16.5 – ANEXO 5 – Apuração do Índice

16.6 – ANEXO 6 – Minuta do Contrato

Mauro Peixoto de Menezes  
**Responsável pela Elaboração**

Karine Gomes Netério Guimarães  
**Responsável Técnico**

Aprovo,  
Paulo Fortunato de Abreu  
**Secretário/ordenador de despesas**

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Peixoto De Menezes, Inspetor**, em 18/11/2025, às 17:59, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Gomes Neterio Guimaraes, Diretora**, em 19/11/2025, às 09:49, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fortunato De Abreu, Secretário**, em 19/11/2025, às 11:26, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00848991** e o código CRC **80F71E34**.

Referência: Processo nº SEI-2025-07002918

SEI nº 00848991

Praça Marques de Tamandaré, 116, - Bairro Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-070  
Telefone:

do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 089/2021 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021023489 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
CLAUDIO DE LIMA SÍRIO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI  
LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS  
Representante da Empresa

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Sr. Secretário de Governo e Relações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021023489, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 089/2021, tipo menor valor unitário da taxa de administração, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de serviço de agenciamento de transportes terrestres, aquaviários e aéreos, nacionais e internacionais, hospedagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens e/ou diárias de hospedagem, em favor das empresas abaixo:

DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.832.586/0001-08, vencedora dos seguintes itens:  
Item 01, com taxa de administração de 0,00% e  
Item 06, com taxa de administração de 0,00%.

FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.255.350/0001-52, vencedora dos seguintes itens:  
Item 02, com taxa de administração de 0,00%;  
Item 03, com taxa de administração de 0,00%;  
Item 04, com taxa de administração de 0,00% e  
Item 05, com taxa de administração de 0,00%.

Angra dos Reis, 01 de dezembro de 2021  
CLAUDIO DE LIMA SÍRIO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

### **LEI Nº 4.018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático escolar, para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º A lista com a descrição de cada item que compõe o material didático

escolar, objeto deste Programa, será disponibilizada pela Secretaria de Educação.

Art. 3º A concessão do material didático escolar será feita aos beneficiários 1 (uma) vez ao ano, podendo se dar por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pelos pais ou responsáveis legais dos estudantes, ou por meio de distribuição direta dos materiais adquiridos pela Secretaria de Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata o caput poderá ser implementada de forma escalonada, de acordo com regulamento a ser expedido pela Secretaria de Educação.

Art. 4º O auxílio financeiro destinado à aquisição do material didático escolar pelos pais ou responsáveis legais do beneficiário será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia, que funcione como cartão de débito.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o caput destina-se, exclusivamente, à aquisição de itens constantes da lista divulgada pela Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 2º desta Lei, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados.

Art. 5º Constatada fraude na utilização do auxílio financeiro pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, esses estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 6º Constatada fraude pelos estabelecimentos comerciais, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, estes serão suspensos de participação no Programa por 3 (três) anos, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Considera-se fraude a utilização do auxílio financeiro para qualquer fim que não o determinado nesta Lei e demais normas regulamentadoras

Art. 7º A Secretaria de Educação é o órgão responsável pela gestão e execução do Programa, ficando autorizada a promover parcerias com outras secretarias municipais e estaduais, visando à consecução de ações para concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 8º As demais disposições necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas por ato da Secretaria de Educação.

Art. 9º A transparência e a publicidade da execução deste Programa, dar-se-ão por meio de divulgação de relatórios no Portal da Transparência que contemplem, entre outros dados, o detalhamento da execução financeira e orçamentária, a lista de estabelecimentos credenciados e o número de estudantes beneficiados.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas junto à Secretaria de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### **LEI Nº 4.019, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Uniforme Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º O Programa Uniforme Escolar tem as seguintes finalidades:

I – facilitar a identificação do estudante, evitando que pessoas estranhas se infiltrem no meio escolar;

II – proporcionar praticidade para os estudantes e economia para os pais/responsáveis;

III – promover a igualdade/padronização na vestimenta do estudante.

Art. 3º A concessão do uniforme escolar será feita aos beneficiários 1 (uma) vez ao ano, podendo se dar por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição das peças pelos pais ou responsáveis legais dos estudantes, ou por meio de distribuição direta dos uniformes adquiridos pela Secretaria de Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata o caput poderá ser implementada de forma escalonada, de acordo com regulamento a ser expedido pela Secretaria de Educação.

Art. 4º A lista com a descrição, especificação e modelo de cada peça que compõe o uniforme escolar, objeto deste Programa, será disponibilizada pela Secretaria de Educação.

Art. 5º O auxílio financeiro destinado à aquisição do uniforme escolar pelos pais ou responsáveis legais do beneficiário será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia, que funcione como cartão de débito.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o caput destina-se, exclusivamente, à aquisição das peças constantes da lista divulgada pela Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 4º desta Lei, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados.

Art. 6º Constatada fraude na utilização do auxílio financeiro pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, esses estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 7º Constatada fraude pelos estabelecimentos comerciais, aptos a comercializar os uniformes às famílias beneficiárias, estes serão suspensos de participação no Programa por 3 (três) anos, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Considera-se fraude a utilização do auxílio financeiro para qualquer fim que não o determinado nesta Lei e demais normas regulamentadoras

Art. 8º A Secretaria de Educação é o órgão responsável pela gestão e execução do Programa, ficando autorizada a promover parcerias com outras secretarias municipais e estaduais, visando à consecução de ações para concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 9º As demais disposições necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas por ato da Secretaria de Educação.

Art. 10. A transparência e a publicidade da execução deste Programa, dar-se-ão por meio de divulgação de relatórios no Portal da Transparência que contemplem, entre outros dados, o detalhamento da execução financeira e orçamentária, a lista de estabelecimentos credenciados e o número de estudantes beneficiados.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas junto à Secretaria de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**LEI No 4.022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DO PAVIMENTO POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS PÚBLICAS APÓS INTERVENÇÕES NO VIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade das prestadoras de serviços públicos, contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, quando, em razão de seus serviços danificarem o asfaltamento ou calçamento das vias públicas e as calçadas, realizar o recapeamento do local, asfaltamento ou calçamento do pavimento retirado após o término dos serviços.

Art. 2º O recapeamento asfáltico deverá respeitar os parâmetros e critérios técnicos relativos ao material empregado, que deverá ser compatível com as condições do local e o tráfego da via, observando os seguintes aspectos de qualidade:

I - a recuperação da pista em toda a sua largura;

II - a recuperação do pavimento em proporção ao corte ou perfuração realizada;

III - o recapeamento no mesmo nível da pavimentação da pista;

IV - a utilização de material de qualidade compatível com as condições topográficas e as características do pavimento já existente.

§ 1º As prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, ao realizar o serviço de recuperação das vias, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material asfáltico utilizado, que deve ser igual ou superior à qualidade do asfalto anterior.

§ 2º Na realização da recuperação da pavimentação das vias e das calçadas, devem ser observadas as normas técnicas e demais critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 3º A seu critério, o Executivo poderá realizar a fiscalização para verificar o cumprimento das normas e a qualidade dos serviços executados.

Art. 3º Ficam obrigadas as empresas prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos a comunicar às respectivas Subprefeituras com antecedência onde e quando procederão a reparos, consertos ou novas instalações em vias públicas.

§ 1º A comunicação prévia pode se dar por meio de ofício ou correio eletrônico.

§ 2º Deve ser comunicado antecipadamente o prazo necessário para a realização dos serviços de reparo.

Art. 4º No caso de descumprimento dos deveres previstos nesta lei, haverá imposição de pena de multa às empresas, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor estimado do prejuízo ao patrimônio público municipal com a intervenção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 5º De modo a assegurar a durabilidade do calçamento, pavimento ou asfaltamento, após os serviços realizados, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão garantir o isolamento e

sinalização da área afetada pelo serviço, até sua efetiva finalização.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da concessionária ou permissionária, comprovar ao Poder Executivo Municipal a boa qualidade de uso da via recapeada.

Art. 7º Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, assim como a imposição de multas às empresas que descumprirem o determinado;

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### **PROCESSO N.º 2021012494**

Objeto: Ofício nº 0139/2021 – Reanálise das prestações de contas – contrato de gestão nº 001/2020/COVID-19/SSA

### **DA DECISÃO**

Face ao disposto à fls. 133/162, pelo qual remeto a motivação dessa decisão conforme o estabelecido no art. 50, § 1º da Lei Federal n.º 9.784/1999, assim como saliento que toda decisão tomada ao longo do processo em epígrafe tem como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 9.637/98, bem como os princípios legais e constitucionais garantidores de sua lisura, DECIDO:

1 – MANTER a decisão do Superintendente de Atenção a Saúde e do Diretor do Departamento de Atenção Referenciada de ALTERAR as metas dos indicadores qualitativos e a revisão da grade de medicamentos para abordagem terapêutica de combate ao COVID-19.

2- ESTABELEECER o percentual máximo de 6% (seis por cento) aos Contratos de Gestão nº 001/2020/COVID-19 e 003/2020/COVID-19, com fulcro no valor mediano dos contratos de gestão aplicados pelos diversos Entes Federativos, bem como a ausência de normativa municipal limitadora de despesas classificadas como rateio da sede das Organizações Sociais.

3- Os efeitos jurídicos e legais dos itens 1 e 2 acima descritos serão retroativos à data do início dos Contratos de Gestão nº 001/2020/COVID-19 e 003/2020/COVID-19.

Angra dos Reis, 06 de Dezembro de 2021.  
Glauco Fonseca de Oliveira  
Secretário de Saúde

### **DECRETO Nº 12.391, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

REGULAMENTA A LEI Nº 4.018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.018, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático escolar, para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei nº 4.018, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Material Escolar no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O Programa será implementado mediante a concessão de material didático escolar, 1 (uma) vez ao ano, aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, mediante auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pelos pais ou responsáveis legais ou por meio de distribuição direta dos materiais adquiridos pela Secretaria de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria de Educação adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

§ 2º A concessão do benefício de que trata o caput poderá ser implementada de forma escalonada, de acordo com ato a ser expedido pela Secretaria de Educação.

Art. 3º A lista com a descrição de cada item que compõe o material didático escolar, objeto deste Programa, será disponibilizada pela Secretaria de Educação em sítio eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: [w.w.w.angra.rj.gov.br](http://w.w.w.angra.rj.gov.br).

Art. 4º Quando adotada a opção da concessão de auxílio financeiro, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – o auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será disponibilizado aos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

II – os beneficiários do programa de que trata este Decreto só podem adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados na lista prevista no artigo 3º deste Decreto;

III – os estabelecimentos comerciais, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, somente poderão comercializar os itens especificados pela Secretaria de Educação, na forma do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º O auxílio financeiro destinado à aquisição do uniforme escolar pelos pais ou responsáveis legais do beneficiário será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o caput destina-se, exclusivamente, à aquisição dos itens constantes da lista divulgada pela Secretaria de Educação, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados.

Art. 6º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico fixar as normas e proceder ao credenciamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Angra dos Reis, interessados em fornecer material escolar aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º O auxílio financeiro creditado em favor do beneficiário será equivalente ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais, respeitadas as peculiaridades do ano de escolaridade em que o aluno estiver regularmente matriculado ou for ingressante.

§ 1º O valor final do crédito de que trata o caput será fixado e divulgado por ato da Secretaria de Educação.

§ 2º O valor será definido por estudante beneficiário e poderá ser diferente em razão da faixa etária, desde que devidamente justificado no ato normativo que o fixar.

§ 3º Os créditos repassados aos beneficiários por meio de cartão magnético ou outra tecnologia que, por qualquer razão, não sejam utilizados, serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 8º Para a concessão de auxílio financeiro, a Secretaria de Educação formalizará procedimento com vistas à contratação de empresa especia-

lizada para o fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ou outra tecnologia, a qual se responsabilizará pela administração do benefício concedido.

Art. 9º As demais disposições necessárias à execução do Programa Material Escolar, de que trata este Decreto, serão editadas por ato da Secretaria de Educação.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

### **DECRETO Nº 12.392, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

REGULAMENTA A LEI Nº 4.019, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.019, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Uniforme Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei nº 4.019, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Uniforme Escolar no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O Programa será implementado mediante a concessão de uniforme escolar, 1 (uma) vez ao ano, aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, mediante auxílio financeiro destinado à aquisição das peças pelos pais ou responsáveis legais ou por meio de distribuição direta dos uniformes adquiridos pela Secretaria de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria de Educação adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

§ 2º A concessão do benefício de que trata o caput poderá ser implementada de forma escalonada, de acordo ato a ser expedido pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Quando adotada a modalidade de auxílio financeiro, o referido auxílio terá como objetivos:

I – possibilitar a aquisição das peças de vestuário utilizados para uniformização escolar;

II – oportunizar ao beneficiário poder de escolha das peças e quantidades a serem adquiridas;

III – descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

Art. 4º A lista com a descrição, especificação e modelo de cada peça que compõe o uniforme escolar, objeto deste Programa, será disponibilizada pela Secretaria de Educação em sítio eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: [w.w.w.angra.rj.gov.br](http://w.w.w.angra.rj.gov.br).

Art. 5º Na concessão de auxílio financeiro, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – o auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será disponibilizado aos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

II – os beneficiários do programa de que trata este Decreto só podem adquirir uniformes escolares previamente especificados na lista prevista no artigo 4º deste Decreto;

III – os estabelecimentos comerciais, aptos a comercializar os uniformes às famílias beneficiárias, somente poderão comercializar as peças especificadas pela Secretaria de Educação, na forma do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º O auxílio financeiro destinado à aquisição do uniforme escolar pelos pais ou responsáveis legais do beneficiário será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito.

Parágrafo único O auxílio financeiro de que trata o caput destina-se, exclusivamente, à aquisição das peças constantes da lista divulgada pela Secretaria de Educação, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados.

Art. 7º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico fixar as normas e proceder ao credenciamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Angra dos Reis, interessados em fornecer uniforme escolar aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º O auxílio financeiro creditado em favor do beneficiário será equivalente ao valor da soma das peças que compõem o uniforme escolar, respeitadas as peculiaridades relativas ao tamanho das roupas do estudante.

§ 1º O valor anual do auxílio de que trata o caput será fixado e divulgado por ato da Secretaria de Educação.

§ 2º O valor será definido por estudante beneficiário e poderá ser diferente em razão da faixa etária, desde que devidamente justificado no ato normativo que o fixar.

§ 3º Os créditos repassados aos beneficiários por meio de cartão magnético ou outra tecnologia que, por qualquer razão, não sejam utilizados, serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 9º Para a concessão de auxílio financeiro, a Secretaria de Educação formalizará procedimento com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ou outra tecnologia, a qual se responsabilizará pela administração do benefício concedido.

Art. 10. A concessão do uniforme escolar, seja por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição pelos pais ou responsáveis legais dos estudantes, ou por meio de distribuição direta dos uniformes pela Secretaria de Educação, torna seu uso diário obrigatório pelos estudantes.

Art. 11. As demais disposições necessárias à execução do Programa Uniforme Escolar, de que trata este Decreto, serão editadas por ato da Secretaria de Educação.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Desenvolvimento Econômico**DECRETO No 12.383, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 3.973, de 13 de agosto de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 988.696,53 (novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: 988.696,53 (novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2005 04 122 0204 2363 33904600 10010000	449.696,53	-
2021 20 2005 04 122 0204 2162 33903001 10010000	-	449.696,53
2021 27 2701 04 122 0204 2209 33903999 10010000	2.000,00	-
2021 27 2701 10 301 0204 2209 33903999 10010000	-	2.000,00
2021 26 2601 08 244 0134 2247 44905299 10010000	1.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2248 33903999 10010000	4.000,00	-
2021 20 2017 27 812 0207 2142 33903999 10010000	-	5.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2515 33904899 12140000	200.000,00	-
2021 27 2701 10 301 0183 2236 33903036 12140000	-	200.000,00
2021 27 2701 10 302 0204 2209 33904099 12140000	260.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0204 2209 44905299 12140000	5.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0204 2209 44905208 12140000	5.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0204 2209 33903096 12140000	6.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0204 2209 33903996 12140000	6.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0129 2216 33903036 12140000	-	282.000,00
2021 27 2701 10 302 0181 2233 33904006 12900001	50.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0181 2233 33903036 12900001	-	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>988.696,53</b>	<b>988.696,53</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

12900001 = Secretaria de Estado de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA

Secretário de Administração

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

JOSÉ BELO DE SOUZA

Secretário-Executivo de Esporte e Lazer - Interino

**ERRATA**

Na publicação do Decreto nº 12.381, de 01 de dezembro de 2021, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1415, de 03 de dezembro de 2021, página 38,

**Onde se lê:**

"MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2021."

**Leia-se:**

"MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2021."

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**DECRETO No 12.386, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 3.973, de 13 de agosto de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.835.495,54 (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: 4.835.495,54 (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2005 04 122 0204 2002 33903999 10010000	4.500,00	-
2021 20 2005 04 122 0204 2156 33903972 10010000	522.997,57	-
2021 20 2005 04 122 0204 2363 33904600 10010000	2.379.527,11	-
2021 20 2005 04 129 0204 2164 33903999 10010000	3.189,60	-
2021 20 2006 04 129 0204 2002 33901400 10010000	22.950,00	-
2021 20 2006 04 129 0204 2002 33903099 10010000	22.950,00	-
2021 20 2006 04 129 0204 2003 33904006 10010000	38.961,95	-
2021 20 2006 04 129 0204 2005 33909104 10010000	25.500,00	-
2021 20 2006 04 129 0204 2157 33903699 10010000	15.000,00	-
2021 20 2006 04 129 0205 2009 33903099 10010000	6.120,00	-
2021 20 2006 04 129 0205 2009 33903999 10010000	6.120,00	-
2021 20 2006 04 129 0205 2010 33903999 10010000	6.120,00	-
2021 20 2006 04 129 0205 2011 33903099 10010000	13.770,00	-
2021 20 2006 04 129 0205 2011 33903500 10010000	13.770,00	-
2021 20 2006 04 129 0205 2012 33903500 10010000	76.500,00	-
2021 20 2006 04 129 0205 2012 33903699 10010000	51.000,00	-
2021 20 2006 04 129 0205 2012 33903999 10010000	51.000,00	-
2021 20 2006 04 129 0205 2013 33903999 10010000	6.120,00	-
2021 20 2006 04 129 0205 2014 33903999 10010000	6.120,00	-
2021 20 2006 04 129 0205 2015 33903999 10010000	51.000,00	-
2021 20 2018 04 121 0220 1442 33903999 10010000	10.000,00	-
2021 20 2018 04 122 0204 2002 44905299 10010000	5.000,00	-
2021 20 2018 04 122 0204 2161 33903943 10010000	42.328,96	-
2021 20 2018 04 122 0204 2176 33903099 10010000	520,85	-
2021 20 2018 04 122 0204 2176 33903699 10010000	3.000,00	-
2021 20 2018 04 122 0204 2176 33903999 10010000	3.000,00	-
2021 20 2018 04 122 0204 2176 44905299 10010000	7.532,85	-
2021 20 2018 04 122 0204 2394 33903099 10010000	5.000,00	-
2021 20 2018 04 122 0204 2442 44905299 10010000	545,11	-
2021 20 2018 04 122 0204 7028 33903999 10010000	1.500,00	-
2021 20 2018 04 122 0204 7028 44905299 10010000	1.500,00	-
2021 20 2018 04 695 0204 2729 33903917 10010000	6.029,60	-
2021 20 2018 11 333 0208 1439 33903999 10010000	6.894,72	-

**L E I Nº 4.150,**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Dispõe sobre a criação do Programa Material DE APOIO AO TRABALHO PEDAGÓGICO e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico, destinado à concessão de materiais de consumo para os docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos, em efetivo exercício e no desempenho das atribuições dos seus respectivos cargos e funções na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação expedir norma e atestar os profissionais que terão direito ao Programa disposto no *caput*.

**Art. 2º** A lista com a descrição de cada item que compõe o material de apoio, objeto deste Programa, será disponibilizada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 3º** A concessão do material de apoio aos servidores relacionados no *caput* do artigo 1º será feita 01 (uma) vez ao ano e poderá se dar por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens diretamente pelos docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos, ou por meio de distribuição dos materiais adquiridos pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

**Parágrafo único.** A concessão do benefício de que trata o *caput* poderá ser implementada de forma escalonada, de acordo regulamentado a ser expedido pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 4º** O auxílio financeiro destinado à aquisição do material de apoio ao trabalho pedagógico será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro de que trata o *caput* destina-se, exclusivamente, à aquisição de itens constantes da lista divulgada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme dispõe o artigo 2º desta Lei, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados.

**Art. 5º** Constatada fraude na utilização do auxílio financeiro pelos servidores beneficiários, esses estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

**Art. 6º** Constatada fraude pelos estabelecimentos comerciais aptos à comercializar os itens aos beneficiários, estes serão suspensos de participação no Programa por 3 (três) anos, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

**Parágrafo único.** Considera-se fraude a utilização do auxílio financeiro para qualquer fim que não o determinado nesta Lei e demais normas regulamentadoras.

**Art. 7º** A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação é o órgão responsável pela gestão e execução do Programa, ficando autorizada a promover parcerias com outras secretarias municipais e estaduais, visando à consecução de ações para concessão do benefício previsto nesta Lei.

**Art. 8º** As demais disposições necessárias para o cumprimento da presente Lei serão regulamentadas por Decreto e Ato da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 9º** A transparência e a publicidade da execução deste Programa, dar-se-ão por meio de divulgação de relatórios no Portal da Transparência que contemplem, entre outros dados, o detalhamento da execução financeira e orçamentária, a lista de estabelecimentos credenciados e o número de servidores beneficiados.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas junto à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E**  
**SUBSTITUTO**  
**P O R T A R I A Nº 043/2022**

**A SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1530/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição nº 1.427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina o Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

## V. DO CALENDÁRIO:

ATIVIDADES	PRAZOS
Inscrições	02 de janeiro de 2023 à 20 de janeiro de 2023.
Divulgação dos habilitados	Até 24 de janeiro de 2023.
Recursos	25 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2023.
Divulgação resultado final	Até 03 de fevereiro de 2023,
Chamamento	Até 12 de fevereiro de 2023

Anexos:

I. Modelo de Ofício / Carta

II. Ficha de Inscrição para Processo Eleitoral

**ANEXO I**  
**MODELO DE OFÍCIO**

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assunto: Inscrição no para Preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - CMUMA

Prezados Senhores,

Venho por meio desta encaminhar a documentação indicada no Edital de Convocação do Processo Seletivo para Preenchimento das Vagas do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - CMUMA Biênio 2023 – 20245 apresentando o interesse da \_\_\_\_\_ (nome da entidade) em participar deste Conselho na categoria \_\_\_\_\_ (nome da categoria) do segmento Sociedade Civil.

Para tanto, e conforme ficha de inscrição anexa, indicamos o(a) Sás(a). \_\_\_\_\_ (nome dos representantes titular e suplente) para representar esta entidade junto ao Conselho.

Atenciosamente,

**ANEXO II**  
**CARTA DE INTENÇÃO**

Dados da Entidade/ Instituição

Nome:	CNPJ		
Endereço:	CEP:		
Bairro:	Cidade:	UF:	
Telefone:	E-mail:		

Setor da Entidade/Instituição:	( ) Arquiteto
( ) Comercial	( ) Engenheiro
( ) Rural	( ) Segmento de Turismo
( ) Sindical	( ) Segmento Pesqueiro
( ) Associação de Moradores __Distrito	( ) Segmento Ambientalista

Objetivos da Entidade/ Instituição:

Qual a relação entre a Entidade/Instituição e o Desenvolvimento da Cidade?

Por que quer ser membro do Conselho?

Dados do Representante Titular

Nome do Representante da Entidade/ Instituição:	CPF:
Endereço:	CEP:
Bairro:	Profissão
Telefone:	E-mail:
Local, Data:	Ass.: do Interessado:

Dados do Suplente

Nome do Suplente:	CPF:
Endereço:	CEP:
Bairro:	Profissão
Telefone:	E-mail:
Local, Data:	Ass.: do Interessado:

**RESOLUÇÃO SEJIN Nº 037,**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL DE APOIO AO TRABALHO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO E DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA**

**DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º § 1º do Decreto nº 12.853, de 22 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar no ano letivo de 2023, a modalidade de auxílio financeiro para fins de execução do Programa Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico, criado pela Lei nº 4.150, de 22 de dezembro de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 12.853, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** O auxílio financeiro previsto nesta Resolução será disponibilizado aos docentes, pedagogos, coordenadores pedagógicos em efetivo exercício e no desempenho das atribuições dos seus respectivos cargos e funções na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e nas unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis.

**Art. 3º** O auxílio financeiro de que trata esta Resolução destina-se exclusivamente, à aquisição de itens que compõem o material de apoio, conforme lista constante no Anexo desta Resolução, a qual ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**Parágrafo único** – O auxílio financeiro que trata esta Resolução somente poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, conforme lista a ser disponibilizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico no sítio eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais aptos a comercializar os itens aos servidores relacionados no caput do artigo 1º beneficiários do Programa Material de Apoio, somente poderão comercializar os itens especificados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, na forma do inciso III, artigo 4º do Decreto nº 12.853/2022 e artigo 3º desta Resolução.

**Art. 5º** O auxílio financeiro destinado à aquisição do material de apoio ao trabalho pedagógico será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito.

**Art. 6º** Fica fixado, na forma abaixo, o valor total do auxílio financeiro a ser creditado em favor do beneficiário para fins de aquisição dos itens constantes da lista de materiais de apoio prevista no Anexo desta Resolução:

I – Professor e Pedagogo: R\$1.000,00 (mil reais)

**§1º** O valor do auxílio financeiro de que trata este artigo, equivale ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais.

**§2º** É obrigatória a aquisição de todos os itens e quantidades previstas na lista de materiais de apoio, na forma do Anexo desta Resolução.

**§3º** Não poderão ser adquiridos itens que não estejam especificados na lista constante no Anexo desta Resolução.

**§4º** Feita a aquisição dos itens nas quantidades estipuladas no Anexo desta Resolução, caso exista saldo remanescente, poderá o beneficiário adquirir mais quantidades de alguns dos itens especificados na lista de materiais de apoio.

**§5º** Os beneficiários terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias para utilização do auxílio financeiro estipulado por esta Resolução, findos os quais o auxílio será bloqueado.

**§6º** Os créditos repassados à conta do auxílio financeiro previsto nesta Resolução que, por qualquer razão, não forem utilizados no prazo estabelecido no parágrafo anterior, seja na sua totalidade ou parcialmente, serão restituídos aos cofres públicos.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**ANEXO I**

KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGOGO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adaptador para tomada	1	UN	R\$3,00	R\$3,00
2	Agenda	1	UN	R\$19,43	R\$19,43

3	Alfinete para mapa	1	CX	R\$4,45	R\$4,45
4	Apontador de lápis com depósito	4	UN	R\$2,24	R\$8,96
5	Bastão (tubo) de cola quente	1	PCT	R\$1,19	R\$1,19
6	Borracha	4	UN	R\$1,63	R\$6,52
7	Cabo de áudio auxiliar P2	1	UN	R\$10,95	R\$10,95
8	Cabo de vídeo HDMI	1	UN	R\$24,28	R\$24,28
9	Caderno	2	UN	R\$25,15	R\$50,30
10	Caixa de som com bluetooth	1	UN	R\$33,60	R\$33,60
11	Caneta hidrográfica	12	UN	R\$13,62	R\$163,44
12	Caneta marca texto	6	UN	R\$3,44	R\$20,64
13	Caneta retroprojeter ponta fina	1	UN	R\$6,10	R\$6,10
14	Canetas esferográficas	6	UN	R\$1,47	R\$8,82
15	Clips para papel	2	CX	R\$4,87	R\$9,74
16	Cola branca 500g	2	UN	R\$7,47	R\$14,94
17	Corretivo	3	UN	R\$3,44	R\$10,32
18	Durex incolor	2	UN	R\$2,58	R\$5,16
20	Estilete profissional 18MM	1	UN	R\$5,23	R\$5,23
21	Estojo	2	UN	R\$11,69	R\$23,38
22	Extensão elétrica	1	UN	R\$38,80	R\$38,80
23	Fitas adesivas cores variadas	1	UN	R\$1,93	R\$1,93
24	Fone de ouvido	1	UN	R\$13,90	R\$13,90
25	Furador de papel	1	UN	R\$20,23	R\$20,23
26	Garrafa de água	1	UN	R\$13,61	R\$13,61
27	Grampeador de metal 20cm	1	UN	R\$81,90	R\$81,90
28	Grampos galvanizados 26/6	1	CX	R\$3,41	R\$3,41
29	Lâmina para estilete 18MM	10	UN	R\$5,44	R\$54,40
30	Lápis	20	UN	R\$1,42	R\$28,40
31	Lapiseira	1	UN	R\$6,04	R\$6,04
32	Mouse pad	1	UN	R\$26,35	R\$26,35
33	Mouse sem fio	1	UN	R\$27,45	R\$27,45
34	Papel especial colorido texturizado (120G a 180G)	1	PCT	R\$6,85	R\$6,85
35	Papel fotográfico A4	1	UN	R\$53,64	R\$53,64
36	Pasta catálogo 100fl	1	UN	R\$42,23	R\$42,23
37	Pen drive – 64gb	2	UN	R\$68,25	R\$136,50
38	Pilha	3	UN	R\$9,16	R\$27,48
39	Pincel marcador atômico 6 cores	1	PCT	R\$6,23	R\$6,23
40	Pistola de cola quente profissional	1	UN	R\$32,15	R\$32,15
41	Régua escolar 30cm	2	UN	R\$2,55	R\$5,10
42	Resma papel A4	1	UN	R\$9,85	R\$9,85
43	Tesoura grande profissional	1	UN	R\$18,90	R\$18,90
44	Tubo com grafite para lapiseira	1	CX	R\$1,89	R\$1,89
VALOR TOTAL:				R\$1.087,69	
VALOR TOTAL ARREDONDADO:				R\$1.000,00	

**DECRETO Nº 12.853,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**REGULAMENTA A LEI Nº 4.150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A criação do Programa Material DE APOIO AO TRABALHO PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.150, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico, destinado à concessão de materiais de consumo para os docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos, em efetivo exercício e no desempenho das atribuições dos seus respectivos cargos e funções na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei nº 4.150, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico no âmbito do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** O Programa refere-se à concessão de material de consumo, 01 (uma) vez ao ano, aos docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos em efetivo exercício e no desempenho das atribuições dos seus respectivos cargos e funções na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, mediante auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens diretamente pelos referidos servidores ou por meio de distribuição dos materiais adquiridos pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**§ 1º** Compete à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

**§ 2º** A concessão do benefício de que trata o *caput* poderá ser implementada de forma escalonada, de acordo ato a ser expedido pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**§ 3º** Para fins do benefício de que trata este Programa, não serão considerados como efetivo exercício:

- a) licença para trato de assuntos particulares;
- b) licença por motivo de afastamento do cônjuge;

c) licença para estudo de aperfeiçoamento;

d) penalidade de suspensão;

e) licença para o desempenho de mandato classista;

f) cessão para outros órgãos ou instituições municipais, estaduais ou federais; e

g) permuta/cessão recíproca;

h) readaptações temporárias ou definitivas.

**§ 4º** Cessando as causas acima, os servidores de que trata este Programa farão jus à percepção material de apoio ao trabalho pedagógico na modalidade adotada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**§ 5º** Caberá à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação atestar os profissionais que terão direito ao Programa de que trata este Decreto.

**Art. 3º** A lista com a descrição de cada item que compõe o material de apoio ao trabalho pedagógico, objeto deste Programa, será disponibilizada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação em sítio eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**Art. 4º** Quando adotada a opção da concessão de auxílio financeiro, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O auxílio financeiro será disponibilizado aos docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos em efetivo exercício e no desempenho das atribuições dos seus respectivos cargos e funções na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

II - Os servidores com mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, Juventude e Inovação do Município de Angra dos Reis e sua respectiva Rede de Ensino farão jus ao auxílio financeiro correspondente a, tão somente, um kit do material de apoio ao trabalho pedagógico;

III - Os beneficiários do programa de que trata este Decreto só podem adquirir os materiais de consumo previamente especificados na lista prevista no art. 2º deste Decreto;

IV - Os estabelecimentos comerciais credenciados somente poderão comercializar os itens especificados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** O auxílio financeiro destinado à aquisição do material de apoio ao trabalho pedagógico será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito.

## Planilha1

KIT MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALORES 2025		VALORES 2026	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Agenda Escolar	1	UN	R\$ 19,30	R\$ 19,30	R\$ 20,30	R\$ 20,30
2	Apontador de lápis	4	UN	R\$ 2,33	R\$ 9,31	R\$ 2,45	R\$ 9,80
3	Borracha escolar	2	UN	R\$ 1,61	R\$ 3,23	R\$ 1,69	R\$ 3,39
4	Caderno desenho	4	UN	R\$ 14,17	R\$ 56,68	R\$ 14,90	R\$ 59,61
6	Caderno meia pauta	1	UN	R\$ 16,43	R\$ 16,43	R\$ 17,28	R\$ 17,28
9	Cola branca líquida	4	UN	R\$ 3,62	R\$ 14,50	R\$ 3,81	R\$ 15,23
10	Cola colorida, 6 cores	4	UN	R\$ 10,63	R\$ 42,53	R\$ 11,18	R\$ 44,72
12	Envelope A4.	5	UN	R\$ 0,75	R\$ 3,73	R\$ 0,79	R\$ 3,94
13	Estojo escolar	1	UN	R\$ 10,91	R\$ 10,91	R\$ 11,47	R\$ 11,47
14	Etiqueta adesiva, p	1	PCT	R\$ 0,96	R\$ 0,96	R\$ 1,01	R\$ 1,01
16	Lápis de cor com 12	2	CX	R\$ 11,71	R\$ 23,42	R\$ 12,32	R\$ 24,63
17	Lápis grafite nº 06B	5	UN	R\$ 2,92	R\$ 14,61	R\$ 3,07	R\$ 15,36
18	Massa de modelar 1	8	UN	R\$ 8,97	R\$ 71,79	R\$ 9,43	R\$ 75,47
19	Palito de picolé Pa	1	PCT	R\$ 6,72	R\$ 6,72	R\$ 7,07	R\$ 7,07
20	Papel A4 colorido pa	1	PCT	R\$ 10,51	R\$ 10,51	R\$ 11,05	R\$ 11,05
21	Pasta catalogo com	1	UN	R\$ 42,66	R\$ 42,66	R\$ 44,87	R\$ 44,87
22	Pasta plastificada c	2	UN	R\$ 3,58	R\$ 7,16	R\$ 3,77	R\$ 7,53
23	Pasta Polionda 5,5c	1	UN	R\$ 9,13	R\$ 9,13	R\$ 9,60	R\$ 9,60
24	Pincel chato para pi	2	UN	R\$ 3,53	R\$ 7,05	R\$ 3,71	R\$ 7,43
25	Pincel chato para pi	2	UN	R\$ 4,16	R\$ 8,33	R\$ 4,38	R\$ 8,75
26	GLITTER Potes com	4	UN	R\$ 1,43	R\$ 5,71	R\$ 1,50	R\$ 6,02
27	Têmpera guache c/	4	CX	R\$ 9,05	R\$ 36,20	R\$ 9,52	R\$ 38,07
28	Tesoura escolar ser	2	UN	R\$ 6,29	R\$ 12,59	R\$ 6,62	R\$ 13,23
29	Toalha de mão	1	UN	R\$ 6,04	R\$ 6,04	R\$ 6,35	R\$ 6,35
30	Mochila	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 96,76	R\$ 96,76
31	Avental para pintura	2	UN	R\$ 11,09	R\$ 22,19	R\$ 11,66	R\$ 23,33
36	Garrafinha de água	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69	R\$ 15,45	R\$ 15,45
38	Lã colorida	2	UN	R\$ 9,81	R\$ 19,62	R\$ 10,32	R\$ 20,63
<b>VALOR TOTAL :</b>				<b>R\$ 587,99</b>		<b>R\$ 618,35</b>	
<b>VALOR TOTAL ARREDONDADO :</b>				<b>R\$ 590,00</b>		<b>R\$ 620,00</b>	

## Planilha2

KIT MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR							
VALORES 2025						VALORES 2026	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Agenda Escolar	1	UN	R\$ 19,30	R\$ 19,30	R\$ 20,30	R\$ 20,30
2	Apontador de lápis co	3	UN	R\$ 2,33	R\$ 6,99	R\$ 2,45	R\$ 7,35
3	Borracha escolar	4	UN	R\$ 1,61	R\$ 6,46	R\$ 1,69	R\$ 6,77
4	Caderno desenho	2	UN	R\$ 14,17	R\$ 28,34	R\$ 14,90	R\$ 29,81
5	Caderno brochurão gr	2	UN	R\$ 12,44	R\$ 24,89	R\$ 13,08	R\$ 26,17
6	Caderno meia pauta M	1	UN	R\$ 16,43	R\$ 16,43	R\$ 17,28	R\$ 17,28
7	Caneta hidrográfica c	1	UN	R\$ 14,09	R\$ 14,09	R\$ 14,82	R\$ 14,82
9	Cola branca líquida at	4	UN	R\$ 3,62	R\$ 14,50	R\$ 3,81	R\$ 15,23
10	Cola colorida, 6 cores	4	UN	R\$ 10,63	R\$ 42,53	R\$ 11,18	R\$ 44,72
11	Cola em bastão	2	UN	R\$ 3,17	R\$ 6,35	R\$ 3,33	R\$ 6,67
12	Envelope A4.	5	UN	R\$ 0,75	R\$ 3,73	R\$ 0,79	R\$ 3,94
13	Estojo escolar	1	UN	R\$ 10,91	R\$ 10,91	R\$ 11,47	R\$ 11,47
14	Etiqueta adesiva, pac	1	PCT	R\$ 0,96	R\$ 0,96	R\$ 1,01	R\$ 1,01
15	Gizão de cera, 12 cor	2	UN	R\$ 10,16	R\$ 20,32	R\$ 10,69	R\$ 21,37
16	Lápis de cor com 12 c	2	CX	R\$ 11,71	R\$ 23,42	R\$ 12,32	R\$ 24,63
17	Lápis grafite nº 02B	5	UN	R\$ 1,37	R\$ 6,86	R\$ 1,44	R\$ 7,20
18	Massa de modelar 12	4	UN	R\$ 8,97	R\$ 35,90	R\$ 9,43	R\$ 37,74
21	Pasta catalogo com 1	1	UN	R\$ 42,66	R\$ 42,66	R\$ 44,87	R\$ 44,87
22	Pasta plastificada com	2	UN	R\$ 3,58	R\$ 7,16	R\$ 3,77	R\$ 7,53
23	Pasta Polionda 5,5cm	1	UN	R\$ 9,13	R\$ 9,13	R\$ 9,60	R\$ 9,60
24	Pincel chato para pint	2	UN	R\$ 3,53	R\$ 7,05	R\$ 3,71	R\$ 7,43
25	Pincel chato para pint	2	UN	R\$ 4,16	R\$ 8,33	R\$ 4,38	R\$ 8,75
26	GLITTER Potes com 3	4	UN	R\$ 1,43	R\$ 5,71	R\$ 1,50	R\$ 6,02
27	Régua transparente 3	1	UN	R\$ 3,26	R\$ 3,26	R\$ 3,43	R\$ 3,43
28	Têmpera guache c/ 06	4	CX	R\$ 9,05	R\$ 36,20	R\$ 9,52	R\$ 38,07
29	Tesoura escolar	1	UN	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 6,62	R\$ 6,62
30	Toalha de mão	1	UN	R\$ 6,04	R\$ 6,04	R\$ 6,35	R\$ 6,35
31	Mochila	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 96,76	R\$ 96,76
31	Avental para pintura	2	UN	R\$ 11,09	R\$ 22,19	R\$ 11,66	R\$ 23,33
36	Garrafinha de água 5	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69	R\$ 15,45	R\$ 15,45
39	Lupa	2	UN	R\$ 13,93	R\$ 27,86	R\$ 14,65	R\$ 29,30
<b>VALOR TOTAL :</b>				<b>R\$ 570,54</b>		<b>R\$ 599,98</b>	
<b>VALOR TOTAL ARREDONDADO:</b>				<b>R\$ 575,00</b>		<b>R\$ 600,00</b>	

**KIT MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

1º ao 3º ano				VALORES 2025		VALORES 2026	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Agenda Escolar	1	UN	R\$ 19,30	R\$ 19,30	R\$ 20,30	R\$ 20,30
2	Apontador de lápis com depósito	4	UN	R\$ 2,33	R\$ 9,31	R\$ 2,45	R\$ 9,80
3	Borracha escolar	4	UN	R\$ 1,61	R\$ 6,46	R\$ 1,69	R\$ 6,77
4	Caderno desenho	1	UN	R\$ 14,17	R\$ 14,17	R\$ 14,90	R\$ 14,90
5	Caderno brochurão grande	2	UN	R\$ 12,44	R\$ 24,89	R\$ 13,08	R\$ 26,17
6	Caderno quadriculado	1	UN	R\$ 6,65	R\$ 6,65	R\$ 6,99	R\$ 6,99
7	Caderno meia pauta Materia	1	UN	R\$ 16,43	R\$ 16,43	R\$ 17,28	R\$ 17,28
10	Caneta hidrográfica com 12 cores	1	UN	R\$ 14,09	R\$ 14,09	R\$ 14,82	R\$ 14,82
11	Caneta hidrográfica ponta grossa, 06 cores	1	UN	R\$ 15,45	R\$ 15,45	R\$ 16,25	R\$ 16,25
12	Cola branca líquida atóxica 90 g	2	UN	R\$ 3,62	R\$ 7,25	R\$ 3,81	R\$ 7,61
13	Cola colorida, 6 cores	1	UN	R\$ 10,63	R\$ 10,63	R\$ 11,18	R\$ 11,18
14	Cola em bastão	2	UN	R\$ 3,17	R\$ 6,35	R\$ 3,33	R\$ 6,67
17	Envelope A4.	5	UN	R\$ 0,75	R\$ 3,73	R\$ 0,79	R\$ 3,94
18	Esquadro 45° ou 60°	1	UN	R\$ 4,04	R\$ 4,04	R\$ 4,25	R\$ 4,25
19	Estojo escolar	1	UN	R\$ 10,91	R\$ 10,91	R\$ 11,47	R\$ 11,47
20	Etiqueta adesiva, pacote com 10 unidades	1	PCT	R\$ 0,96	R\$ 0,96	R\$ 1,01	R\$ 1,01
21	Fita adesiva duxex monoface	1	UN	R\$ 2,88	R\$ 2,88	R\$ 3,03	R\$ 3,03
22	Gizão de cera, 12 cores	1	UN	R\$ 10,16	R\$ 10,16	R\$ 10,69	R\$ 10,69
23	Lápis de cor com 12 cores	2	CX	R\$ 11,71	R\$ 23,42	R\$ 12,32	R\$ 24,63
24	Lápis grafite nº 02B	13	UN	R\$ 1,37	R\$ 17,85	R\$ 1,44	R\$ 18,73
25	Massa de modelar 12 cores	4	UN	R\$ 8,97	R\$ 35,90	R\$ 9,43	R\$ 37,74
26	Material Dourado	1	UN	R\$ 23,52	R\$ 23,52	R\$ 24,74	R\$ 24,74
27	Pasta Polionda 3,5cm de espessura.	1	UN	R\$ 9,59	R\$ 9,59	R\$ 10,09	R\$ 10,09
28	Pasta catalogo com 100fs	1	UN	R\$ 42,66	R\$ 42,66	R\$ 44,87	R\$ 44,87
29	Pincel chato para pintura nº 8	1	UN	R\$ 3,53	R\$ 3,53	R\$ 3,71	R\$ 3,71
30	Pincel chato para pintura nº 10	1	UN	R\$ 4,16	R\$ 4,16	R\$ 4,38	R\$ 4,38
31	Régua transparente 30 cm	1	UN	R\$ 3,26	R\$ 3,26	R\$ 3,43	R\$ 3,43
32	Têmpera guache c/ 06 cores	1	CX	R\$ 9,05	R\$ 9,05	R\$ 9,52	R\$ 9,52
33	Tesoura escolar	1	UN	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 6,62	R\$ 6,62
34	Toalha de mão	1	UN	R\$ 6,04	R\$ 6,04	R\$ 6,35	R\$ 6,35
35	Transferidor 360°	1	UN	R\$ 3,46	R\$ 3,46	R\$ 3,64	R\$ 3,64
36	<b>Mochila</b>	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 96,76	R\$ 96,76
37	Garrafinha de água 500ml	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69	R\$ 15,45	R\$ 15,45
38	Caneta marca texto	1	UN	R\$ 3,60	R\$ 3,60	R\$ 3,79	R\$ 3,79
<b>VALOR TOTAL :</b>				<b>R\$ 482,68</b>			<b>R\$ 507,56</b>
<b>VALOR TOTAL ARREDONDADO :</b>				<b>R\$ 485,00</b>			<b>R\$ 510,00</b>

## KIT MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

4º e 5º ano				VALORES 2025		VALORES 2026	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Agenda Escolar	1	UN	R\$ 19,30	R\$ 19,30	R\$ 20,30	R\$ 20,30
2	Apontador de lápis com depósito	4	UN	R\$ 2,33	R\$ 9,31	R\$ 2,45	R\$ 9,80
3	Borracha escolar	4	UN	R\$ 1,61	R\$ 6,46	R\$ 1,69	R\$ 6,77
4	Caderno desenho	1	UN	R\$ 14,17	R\$ 14,17	R\$ 14,90	R\$ 14,90
5	Caderno brochurão grande	2	UN	R\$ 12,44	R\$ 24,89	R\$ 13,08	R\$ 26,17
6	Caderno 10 matérias	2	UN	R\$ 24,16	R\$ 48,33	R\$ 25,41	R\$ 50,82
7	Caderno quadriculado	1	UN	R\$ 6,65	R\$ 6,65	R\$ 6,99	R\$ 6,99
8	Caderno meia pauta Materia	1	UN	R\$ 16,43	R\$ 16,43	R\$ 17,28	R\$ 17,28
10	Caneta azul esferográfica azul, preta ou vermelha	9	UN	R\$ 1,55	R\$ 13,94	R\$ 1,63	R\$ 14,67
11	Caneta hidrográfica com 12 cores	1	UN	R\$ 14,09	R\$ 14,09	R\$ 14,82	R\$ 14,82
12	Caneta hidrográfica ponta grossa, 06 cores	1	UN	R\$ 15,45	R\$ 15,45	R\$ 16,25	R\$ 16,25
13	Cola branca líquida atóxica 90 g	2	UN	R\$ 3,62	R\$ 7,25	R\$ 3,81	R\$ 7,61
14	Cola colorida, 6 cores	1	UN	R\$ 10,63	R\$ 10,63	R\$ 11,18	R\$ 11,18
15	Cola em bastão	2	UN	R\$ 3,17	R\$ 6,35	R\$ 3,33	R\$ 6,67
16	Compasso escolar	1	UN	R\$ 9,47	R\$ 9,47	R\$ 9,96	R\$ 9,96
17	Corretivo líquido	1	UN	R\$ 3,76	R\$ 3,76	R\$ 3,95	R\$ 3,95
18	Envelope A4.	5	UN	R\$ 0,75	R\$ 3,73	R\$ 0,79	R\$ 3,94
19	Esquadro 45º ou 60º	1	UN	R\$ 4,04	R\$ 4,04	R\$ 4,25	R\$ 4,25
20	Estojo escolar	1	UN	R\$ 10,91	R\$ 10,91	R\$ 11,47	R\$ 11,47
21	Etiqueta adesiva, pacote com 10 unidades	1	PCT	R\$ 0,96	R\$ 0,96	R\$ 1,01	R\$ 1,01
22	Fita adesiva durex monoface	1	UN	R\$ 2,88	R\$ 2,88	R\$ 3,03	R\$ 3,03
23	Gizão de cera, 12 cores	1	UN	R\$ 10,16	R\$ 10,16	R\$ 10,69	R\$ 10,69
24	Lápis de cor com 12 cores	2	CX	R\$ 11,71	R\$ 23,42	R\$ 12,32	R\$ 24,63
25	Lápis grafite nº 02B	13	UN	R\$ 1,37	R\$ 17,85	R\$ 1,44	R\$ 18,73
26	Massa de modelar 12 cores	3	UN	R\$ 8,97	R\$ 26,92	R\$ 9,43	R\$ 28,30
27	Material Dourado	1	UN	R\$ 23,52	R\$ 23,52	R\$ 24,74	R\$ 24,74
28	Pasta Polionda 3,5cm de espessura.	1	UN	R\$ 9,59	R\$ 9,59	R\$ 10,09	R\$ 10,09
29	Pasta catalogo com 100fls	1	UN	R\$ 42,66	R\$ 42,66	R\$ 44,87	R\$ 44,87
30	Pincel chato para pintura nº 8	1	UN	R\$ 3,53	R\$ 3,53	R\$ 3,71	R\$ 3,71
31	Pincel chato para pintura nº 10	1	UN	R\$ 4,16	R\$ 4,16	R\$ 4,38	R\$ 4,38
32	Régua transparente 30 cm	1	UN	R\$ 3,26	R\$ 3,26	R\$ 3,43	R\$ 3,43
33	Têmpera guache c/ 06 cores	1	CX	R\$ 9,05	R\$ 9,05	R\$ 9,52	R\$ 9,52
34	Tesoura escolar	1	UN	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 6,62	R\$ 6,62
35	Toalha de mão	1	UN	R\$ 6,04	R\$ 6,04	R\$ 6,35	R\$ 6,35
36	Transferidor 360º	1	UN	R\$ 3,46	R\$ 3,46	R\$ 3,64	R\$ 3,64
37	Mochila	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 96,76	R\$ 96,76
38	Garrafinha de água 500ml	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69	R\$ 15,45	R\$ 15,45
39	Caneta marca texto	1	UN	R\$ 3,60	R\$ 3,60	R\$ 3,79	R\$ 3,79
VALOR TOTAL :				R\$ 549,20		R\$ 577,53	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 550,00		R\$ 580,00	

**KIT MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E EJA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALORES 2025		VALORES 2026	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Agenda	1	UN	R\$ 19,30	R\$ 19,30	R\$ 20,30	R\$ 20,30
2	Apontador de lápis com depósito	2	UN	R\$ 2,33	R\$ 4,66	R\$ 2,45	R\$ 4,90
3	Borracha escolar	3	UN	R\$ 1,61	R\$ 4,84	R\$ 1,69	R\$ 5,08
4	Caderno desenho	1	UN	R\$ 14,17	R\$ 14,17	R\$ 14,90	R\$ 14,90
5	Caderno quadriculado	1	UN	R\$ 6,65	R\$ 6,65	R\$ 6,99	R\$ 6,99
6	Caderno universitário 10 matérias	2	UN	R\$ 24,16	R\$ 48,33	R\$ 25,41	R\$ 50,82
7	Capadora de bolso com pilha ou b	1	UN	R\$ 12,83	R\$ 12,83	R\$ 13,49	R\$ 13,49
8	Caneta esferográfica azul, preta ou	9	UN	R\$ 1,55	R\$ 13,94	R\$ 1,63	R\$ 14,67
9	Caneta hidrográfica com 12 cores	1	UN	R\$ 14,09	R\$ 14,09	R\$ 14,82	R\$ 14,82
10	Caneta marca texto	1	UN	R\$ 3,60	R\$ 3,60	R\$ 3,79	R\$ 3,79
12	Cola branca líquida atóxica 90 g	2	UN	R\$ 3,62	R\$ 7,25	R\$ 3,81	R\$ 7,61
13	Cola colorida, 6 cores	1	UN	R\$ 10,63	R\$ 10,63	R\$ 11,18	R\$ 11,18
14	Cola em bastão	1	UN	R\$ 3,17	R\$ 3,17	R\$ 3,33	R\$ 3,33
15	Compasso escolar	1	UN	R\$ 9,47	R\$ 9,47	R\$ 9,96	R\$ 9,96
16	Corretivo líquido	2	UN	R\$ 3,76	R\$ 7,51	R\$ 3,95	R\$ 7,91
17	Envelope A4.	5	UN	R\$ 0,75	R\$ 3,73	R\$ 0,79	R\$ 3,94
18	Esquadro 45° ou 60°	1	UN	R\$ 4,04	R\$ 4,04	R\$ 4,25	R\$ 4,25
19	Estojo escolar	1	UN	R\$ 10,91	R\$ 10,91	R\$ 11,47	R\$ 11,47
20	Fita adesiva, pacote com 10 unid	1	PCT	R\$ 0,96	R\$ 0,96	R\$ 1,01	R\$ 1,01
21	Garrafinha de água 500ml	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69	R\$ 15,45	R\$ 15,45
22	Gizão de cera, 12 cores	1	UN	R\$ 10,16	R\$ 10,16	R\$ 10,69	R\$ 10,69
23	Grafite 07	4	TB	R\$ 2,02	R\$ 8,08	R\$ 2,12	R\$ 8,50
24	Grampeador de metal 20mm	1	UN	R\$ 10,62	R\$ 10,62	R\$ 11,17	R\$ 11,17
25	Grampos galvanizados 26/6	1	UN	R\$ 3,64	R\$ 3,64	R\$ 3,83	R\$ 3,83
26	Lápis de cor com 12 cores	1	CX	R\$ 11,71	R\$ 11,71	R\$ 12,32	R\$ 12,32
27	Lápis grafite nº 02B	12	UN	R\$ 1,37	R\$ 16,48	R\$ 1,44	R\$ 17,29
28	LAPISEIRA 0,7 MM	1	UN	R\$ 7,18	R\$ 7,18	R\$ 7,55	R\$ 7,55
29	Mochila	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 96,76	R\$ 96,76
31	Plata Polionda 3,5cm de espessu	1	UN	R\$ 9,59	R\$ 9,59	R\$ 10,09	R\$ 10,09
39	Régua transparente 30 cm	1	UN	R\$ 3,26	R\$ 3,26	R\$ 3,43	R\$ 3,43
48	Têmpera guache c/ 06 cores	1	CX	R\$ 9,05	R\$ 9,05	R\$ 9,52	R\$ 9,52
50	Tesoura escolar	1	UN	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 6,62	R\$ 6,62
51	Transferidor 360°	1	UN	R\$ 3,46	R\$ 3,46	R\$ 3,64	R\$ 3,64
VALOR TOTAL :				R\$ 406,30		R\$ 427,27	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 410,00		R\$ 430,00	

<b>KIT MATERIAL UTD ALTAS HABILIDADES</b>							
VALORES 2025						VALORES 2026	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TELA PARA PINTURA 30X40	4	UN	R\$ 14,84	R\$ 59,36	R\$ 15,61	R\$ 62,43
2	LÁPIS PRETO 6B	10	UN	R\$ 3,48	R\$ 34,82	R\$ 3,66	R\$ 36,60
3	LÁPIS 6B	10	UN	R\$ 3,94	R\$ 39,43	R\$ 4,14	R\$ 41,44
4	ESFUMINHO Nº03	1	UN	R\$ 9,86	R\$ 9,86	R\$ 10,37	R\$ 10,37
5	ESFUMINHO Nº1	1	UN	R\$ 8,11	R\$ 8,11	R\$ 8,53	R\$ 8,53
6	AVENTAL	2	UN	R\$ 14,02	R\$ 28,03	R\$ 14,75	R\$ 29,49
7	PINCEL CHATO Nº4	1	UN	R\$ 3,67	R\$ 3,67	R\$ 3,86	R\$ 3,86
8	PINCEL CHATO Nº16	1	UN	R\$ 6,26	R\$ 6,26	R\$ 6,58	R\$ 6,58
9	PINCEL CHATO Nº24	1	UN	R\$ 11,37	R\$ 11,37	R\$ 11,96	R\$ 11,96
VALOR TOTAL :				R\$ 200,91		R\$ 211,26	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 205,00		R\$ 215,00	

KIT MATERIAL CETEA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALORES 2025		VALORES 2026	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Agenda escolar	1	UN	R\$ 21,34	R\$ 21,34	R\$ 22,44	R\$ 22,44
2	Avental de plástico	1	UN	R\$ 14,02	R\$ 14,02	R\$ 14,75	R\$ 14,75
3	Barbante colorido	1	RL	R\$ 8,66	R\$ 8,66	R\$ 9,11	R\$ 9,11
4	Cola colorida c/06 cores	1	CX	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,72	R\$ 12,72
5	Novelo de lã cores diversas	3	UN	R\$ 9,81	R\$ 29,43	R\$ 10,32	R\$ 30,95
6	Numerais em plástico ou EVA	1	PCT	R\$ 19,17	R\$ 19,17	R\$ 20,16	R\$ 20,16
7	Palitos de picolé	1	PCT	R\$ 6,90	R\$ 6,90	R\$ 7,26	R\$ 7,26
8	Pasta com elástico	1	UN	R\$ 3,79	R\$ 3,79	R\$ 3,99	R\$ 3,99
9	Pincel chato para pintura nº 10	1	UN	R\$ 4,27	R\$ 4,27	R\$ 4,49	R\$ 4,49
10	Pincel chato para pintura nº 8	1	UN	R\$ 3,62	R\$ 3,62	R\$ 3,81	R\$ 3,81
11	Têmpera guache c/ 06 cores	4	CX	R\$ 9,36	R\$ 37,43	R\$ 9,84	R\$ 39,38
12	Tesoura mola	1	UN	R\$ 24,11	R\$ 24,11	R\$ 25,36	R\$ 25,36
VALOR TOTAL :				R\$ 184,83		R\$ 194,40	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 185,00		R\$ 195,00	

KIT MATERIAL EMBES							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALORES 2025		VALORES 2026	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Agenda escolar	1	UN	R\$ 21,34	R\$ 21,34	R\$ 22,44	R\$ 22,44
2	Avental	1	UN	R\$ 14,02	R\$ 14,02	R\$ 14,75	R\$ 14,75
3	Barbante colorido	1	RL	R\$ 8,66	R\$ 8,66	R\$ 9,11	R\$ 9,11
4	Cola colorida c/06 cores	1	CX	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,72	R\$ 12,72
5	Geoplano	1	UN	R\$ 65,79	R\$ 65,79	R\$ 69,19	R\$ 69,19
6	Gizão	1	PCT	R\$ 10,45	R\$ 10,45	R\$ 10,99	R\$ 10,99
7	Massinha para modelar chiclé	1	UN	R\$ 17,17	R\$ 17,17	R\$ 18,06	R\$ 18,06
8	Massinha para modelar pula-pula	1	UN	R\$ 18,85	R\$ 18,85	R\$ 19,82	R\$ 19,82
9	Mola Maluca	1	UN	R\$ 8,71	R\$ 8,71	R\$ 9,16	R\$ 9,16
10	Novelo de lã cores diversas	3	UN	R\$ 9,81	R\$ 29,43	R\$ 10,32	R\$ 30,95
11	Numerais em plástico ou EVA	1	PCT	R\$ 19,17	R\$ 19,17	R\$ 20,16	R\$ 20,16
12	Palitos de picolé	1	PCT	R\$ 6,90	R\$ 6,90	R\$ 7,26	R\$ 7,26
13	Pasta com elástico	1	UN	R\$ 3,79	R\$ 3,79	R\$ 3,99	R\$ 3,99
14	Pincel chato para pintura nº 10	1	UN	R\$ 4,27	R\$ 4,27	R\$ 4,49	R\$ 4,49
15	Pincel chato para pintura nº 8	1	UN	R\$ 3,62	R\$ 3,62	R\$ 3,81	R\$ 3,81
16	Têmpera guache c/ 06 cores	4	CX	R\$ 9,36	R\$ 37,43	R\$ 9,84	R\$ 39,38
17	Tesoura mola	1	UN	R\$ 24,11	R\$ 24,11	R\$ 25,36	R\$ 25,36
18	Garrafinha de água 500ml	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69	R\$ 15,45	R\$ 15,45
19	Mochila	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 96,76	R\$ 96,76
VALOR TOTAL :				R\$ 412,48		R\$ 433,84	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 415,00		R\$ 435,00	

## KIT MATERIAL MDV

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALORES 2025		VALORES 2026	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Apagador para Reglete	1	UN	R\$ 21,86	R\$ 21,86	R\$ 22,99	R\$ 22,99
2	Caneta hidrográfica ponta grossa, 06	2	UN	R\$ 15,45	R\$ 30,91	R\$ 16,25	R\$ 32,50
3	Cola em bastão	4	UN	R\$ 3,17	R\$ 12,70	R\$ 3,33	R\$ 13,34
4	Gizão de cera, 12 cores	2	UN	R\$ 10,16	R\$ 20,32	R\$ 10,69	R\$ 21,37
5	Caneta de desenho geométrico adaptada	1	UN	R\$ 17,46	R\$ 17,46	R\$ 18,36	R\$ 18,36
6	Lápis	4	UN	R\$ 1,56	R\$ 6,24	R\$ 1,64	R\$ 6,56
7	Massa de modelar 12 cores	2	UN	R\$ 8,97	R\$ 17,95	R\$ 9,43	R\$ 18,87
8	Material Dourado	1	UN	R\$ 23,52	R\$ 23,52	R\$ 24,74	R\$ 24,74
9	Mochila	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 96,76	R\$ 96,76
10	Pasta catálogo com 100	1	UN	R\$ 42,66	R\$ 42,66	R\$ 44,87	R\$ 44,87
11	Pincel chato para pintura nº 10	1	UN	R\$ 4,16	R\$ 4,16	R\$ 4,38	R\$ 4,38
12	Pincel chato para pintura nº 8	1	UN	R\$ 3,53	R\$ 3,53	R\$ 3,71	R\$ 3,71
13	Plano inclinado	1	UN	R\$ 76,78	R\$ 76,78	R\$ 80,75	R\$ 80,75
14	Punção para Reglete	1	UN	R\$ 21,86	R\$ 21,86	R\$ 22,99	R\$ 22,99
15	Reglete	1	UN	R\$ 87,76	R\$ 87,76	R\$ 92,30	R\$ 92,30
16	Régua Guia de Assinatura	1	UN	R\$ 16,48	R\$ 16,48	R\$ 17,33	R\$ 17,33
17	Têmpera guache c/ 06 cores	2	UN	R\$ 9,05	R\$ 18,10	R\$ 9,52	R\$ 19,04
18	Tesoura adaptada	1	UN	R\$ 24,11	R\$ 24,11	R\$ 25,36	R\$ 25,36
19	Toalha de mão	4	UN	R\$ 6,04	R\$ 24,16	R\$ 6,35	R\$ 25,41
20	Garrafinha de água 500ml	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69	R\$ 15,45	R\$ 15,45
VALOR TOTAL :				R\$ 577,24		R\$ 607,07	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 580,00		R\$ 610,00	

**KIT UNIFORME EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALORES 2025		VALORES 2026	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bermuda ou short-saia	2	UN	R\$ 49,98	R\$ 99,95	R\$ 52,57	R\$ 105,13
2	Calça	1	UN	R\$ 68,36	R\$ 68,36	R\$ 71,90	R\$ 71,90
3	Camisa de manga curta	3	UN	R\$ 37,50	R\$ 112,50	R\$ 39,44	R\$ 118,32
4	Camisa sem manga	1	UN	R\$ 36,96	R\$ 36,96	R\$ 38,87	R\$ 38,87
5	Jaqueta	1	UN	R\$ 99,91	R\$ 99,91	R\$ 105,08	R\$ 105,08
6	Meia	3	PAR	R\$ 7,03	R\$ 21,09	R\$ 7,39	R\$ 22,18
7	Tênis	1	PAR	R\$ 160,22	R\$ 160,22	R\$ 168,51	R\$ 168,51
8	Capa de chuva	2	UN	R\$ 48,91	R\$ 97,82	R\$ 51,44	R\$ 102,88
VALOR TOTAL :				R\$ 696,82		R\$ 732,86	
VALOR TOTAL ARREDONDADO:				R\$ 700,00		R\$ 735,00	

**KIT UNIFORME ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E EJA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALORES 2025		VALORES 2026	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camisa de manga curta	3	UN	R\$ 37,50	R\$ 112,50	R\$ 39,44	R\$ 118,32
2	Camisa sem manga	1	UN	R\$ 36,96	R\$ 36,96	R\$ 38,87	R\$ 38,87
3	Jaqueta	1	UN	R\$ 99,91	R\$ 99,91	R\$ 105,08	R\$ 105,08
4	Meia	3	PAR	R\$ 7,03	R\$ 21,09	R\$ 7,39	R\$ 22,18
5	Tênis	1	PAR	R\$ 160,22	R\$ 160,22	R\$ 168,51	R\$ 168,51
VALOR TOTAL :				R\$ 430,68		R\$ 452,96	
VALOR TOTAL ARREDONDADO:				R\$ 435,00		R\$ 455,00	

KIT UNIFORME ESCOLA CÍVICO MILITAR							
VALORES 2025						VALORES 2026	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sapato social preto	1	PAR	R\$ 170,19	R\$ 170,19	R\$ 178,99	R\$ 178,99
2	Sapato social preto com cadarço	1	PAR	R\$ 170,19	R\$ 170,19	R\$ 178,99	R\$ 178,99
3	Tênis preto	1	PAR	R\$ 162,85	R\$ 162,85	R\$ 171,27	R\$ 171,27
VALOR TOTAL :				R\$ 503,23		R\$ 529,26	
VALOR TOTAL ARREDONDADO:				R\$ 505,00		R\$ 530,00	

## KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGOGO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALORES 2025		VALORES 2026	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR PARA TOMADA	1	UN	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 3,47	R\$ 3,47
4	ADAPTADOR DE LÁPIS COM DEPC	4	UN	R\$ 2,46	R\$ 9,84	R\$ 2,59	R\$ 10,35
5	ADESIVO (TUBO) DE COLA QUEN	1	PCT	R\$ 1,31	R\$ 1,31	R\$ 1,38	R\$ 1,38
6	BORRACHA	4	UN	R\$ 1,79	R\$ 7,16	R\$ 1,88	R\$ 7,53
8	CABO DE VÍDEO HDMI	1	UN	R\$ 26,67	R\$ 26,67	R\$ 28,05	R\$ 28,05
9	CADERNO	2	UN	R\$ 27,62	R\$ 55,25	R\$ 29,05	R\$ 58,10
10	CAIXA DE SOM COM BLUETOOT	1	UN	R\$ 36,91	R\$ 36,91	R\$ 38,82	R\$ 38,82
12	CANETA MARCA TEXTO	6	UN	R\$ 3,78	R\$ 22,67	R\$ 3,98	R\$ 23,85
13	CANETA RETROPROJETOR PONTA	1	UN	R\$ 6,70	R\$ 6,70	R\$ 7,05	R\$ 7,05
14	CANETAS ESFEROGRÁFICAS	6	UN	R\$ 1,61	R\$ 9,69	R\$ 1,69	R\$ 10,16
15	CLIPS PARA PAPEL	2	CX	R\$ 5,35	R\$ 10,70	R\$ 5,63	R\$ 11,25
16	COLA BRANCA 500G	2	UN	R\$ 8,21	R\$ 16,41	R\$ 8,63	R\$ 17,27
17	CORRETIVO	3	UN	R\$ 3,78	R\$ 11,34	R\$ 3,98	R\$ 11,93
18	DUREX INCOLOR	2	UN	R\$ 2,83	R\$ 5,67	R\$ 2,98	R\$ 5,95
20	ESTILETE PROFISSIONAL 18 M	1	UN	R\$ 5,74	R\$ 5,74	R\$ 6,04	R\$ 6,04
21	ESTOJO	2	UN	R\$ 12,84	R\$ 25,68	R\$ 13,50	R\$ 27,01
22	EXTENSÃO ELÉTRICA	1	UN	R\$ 42,62	R\$ 42,62	R\$ 44,82	R\$ 44,82
23	FILAS ADESIVAS CORES VARIA	1	UN	R\$ 2,12	R\$ 2,12	R\$ 2,23	R\$ 2,23
24	FONE DE OUVIDO	1	UN	R\$ 15,27	R\$ 15,27	R\$ 16,06	R\$ 16,06
25	FURADOR DE PAPEL	1	UN	R\$ 22,22	R\$ 22,22	R\$ 23,37	R\$ 23,37
26	GARRAFA DE ÁGUA	1	UN	R\$ 14,95	R\$ 14,95	R\$ 15,72	R\$ 15,72
27	GRAMPEADOR DE METAL 20 C	1	CX	R\$ 89,96	R\$ 89,96	R\$ 94,61	R\$ 94,61
28	GRAMPOS GALVANIZADOS 26	1	CX	R\$ 3,75	R\$ 3,75	R\$ 3,94	R\$ 3,94
29	LÂMINA PARA ESTILETE 18 M	10	UN	R\$ 5,98	R\$ 59,75	R\$ 6,29	R\$ 62,89
30	LÁPIS	20	UN	R\$ 1,56	R\$ 31,19	R\$ 1,64	R\$ 32,81
31	LAPISEIRA	1	UN	R\$ 6,63	R\$ 6,63	R\$ 6,97	R\$ 6,97
33	MOUSE SEM FIO	1	UN	R\$ 30,15	R\$ 30,15	R\$ 31,71	R\$ 31,71
34	PAZEL COLORIDO TEXTURIZADO	1	PCT	R\$ 7,52	R\$ 7,52	R\$ 7,91	R\$ 7,91
36	PASTA CATÁLOGO 100 FL	1	UN	R\$ 46,39	R\$ 46,39	R\$ 48,79	R\$ 48,79
37	PEN DRIVE - 64 gb	1	UN	R\$ 74,97	R\$ 74,97	R\$ 78,85	R\$ 78,85
38	PILHA	3	UN	R\$ 10,06	R\$ 30,18	R\$ 10,58	R\$ 31,74
39	PONTA DE LÁPIS MARCADOR ATÔMICO 6 C	1	PCT	R\$ 6,84	R\$ 6,84	R\$ 7,19	R\$ 7,19
40	PASTA DE COLA QUENTE PROFIS	1	UN	R\$ 35,31	R\$ 35,31	R\$ 37,14	R\$ 37,14
41	REGUA ESCOLAR 30CM	2	UN	R\$ 2,80	R\$ 5,60	R\$ 2,94	R\$ 5,89
42	RESMA PAPEL A4	1	UN	R\$ 10,82	R\$ 10,82	R\$ 11,38	R\$ 11,38
43	SOQUETA GRANDE PROFISSION	1	UN	R\$ 20,76	R\$ 20,76	R\$ 21,83	R\$ 21,83
44	SOQUETA DE GRAFITE PARA PARA LA	1	CX	R\$ 2,08	R\$ 2,08	R\$ 2,19	R\$ 2,19
45	Base suporte de Notebook	1	UN	R\$ 66,64	R\$ 66,64	R\$ 70,09	R\$ 70,09
46	Fita adesiva transparente largo	5	UN	R\$ 13,73	R\$ 68,66	R\$ 14,44	R\$ 72,20
47	Fita Crepe	5	UN	R\$ 7,90	R\$ 39,52	R\$ 8,31	R\$ 41,54
48	Fita instantânea multiuso para arte	5	UN	R\$ 13,94	R\$ 69,70	R\$ 14,66	R\$ 73,31
49	Fita Fotográfica adesivo A4 com t	5	PCT	R\$ 21,28	R\$ 106,41	R\$ 22,38	R\$ 111,90
VALOR TOTAL :				R\$ 1.165,05		R\$ 1.225,30	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 1.170,00		R\$ 1.230,00	



Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação  
Departamento de Suprimentos e Operações Escolares  
Coordenação de Operações Escolares

## TÉCNICA ESTIMATIVA PARA O PROGRAMA CARTÃO EDUCAÇÃO

### 1. OBJETO

Contratação de empresa facilitadora de solução tecnológica para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, destinados à execução dos Programas Cartão Educação e Cartão Educação Professor, com suporte técnico e atendimento aos beneficiários.

### 2. DA TÉCNICA ESTIMATIVA

A presente Técnica Estimativa tem por finalidade dimensionar o quantitativo de beneficiários a serem contemplados pelos Programas **Cartão Educação** e **Cartão Educação Professor**, no exercício de **2026**, de modo a subsidiar a definição dos valores e quantidades que comporão o Termo de Referência e demais peças do processo de contratação.

As estimativas aqui apresentadas foram elaboradas com base em informações oficiais fornecidas pelos **Departamentos de Ensino** e de **Recursos Humanos** da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, de forma a refletir a realidade atual e as projeções de crescimento da rede municipal de ensino.

### 3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### 3.1 PROJEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA CARTÃO EDUCAÇÃO

Para o **Cartão Educação**, voltado ao atendimento direto dos estudantes da rede municipal, utilizou-se o levantamento encaminhado pelo **Departamento de Ensino**, contendo o histórico de matrículas e as estimativas de crescimento anual.

Conforme os registros oficiais fornecidos pelos dados do sistema fornecidos pelo setor de ensino:



**Tabela 1: Evolução e Projeção de Alunos da Rede Municipal**

Ano	Total de Alunos	Varição Absoluta	Crescimento (%)
2023	24.142	—	—
2024	25.293	+1.151	4,77%
2025	26.169 (Dados do sistema ponto ID na data de 08/10/2025)	+880	3,48%
2026	27.482 (estimado)	+1.309 (projeção)	5,00% (projeção)

A partir desses dados, verificou-se uma **média de crescimento anual de aproximadamente 4,13%**.

**Para o exercício de 2026**, com o objetivo de garantir margem de segurança e adequação orçamentária, adotou-se um **percentual estimado de 5% sobre o número atual de alunos matriculados, totalizando 27.482** alunos elegíveis ao Programa Cartão Educação.



### 3.2 DOS ALUNOS CONTEMPLADOS COM O CARTÃO EDUCAÇÃO ATUALMENTE.

Com fundamento nas informações oficiais encaminhadas pelo **Departamento de Ensino**, foi possível apurar o quantitativo total de **alunos atualmente contemplados pela política do Cartão Educação**, distribuídos por modalidade e etapa de ensino, conforme detalhamento abaixo.

Os dados consideram o total de **26.663 alunos** registrados no sistema, abrangendo desde a **Educação Infantil** até os **atendimentos especializados** (Educação de Surdos, Educação para Deficientes Visuais, Unidades de Trabalho Diferenciado e Centro Educacional para Transtorno do Espectro Autista), que seguem:

**Tabela 2: QUANTITATIVO DE ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE ATUALMENTE POR MODALIDADES**

- Educação Infantil - Creche **(3.598)**
- Educação Infantil - Pré-Escola **(3.835)**
- Ensino Fundamental - 1º a 3º Ano **(6.524)**
- Ensino Fundamental - 4º e 5º Ano **(4.661)**
- Ensino Fundamental - 6º a 9º Ano **(6.992)**
- EJA **(485)**
- Escola Municipal Cívico Militar **(329)**
- Educação de Surdos - EMBES - Educação Infantil e Anos iniciais **(20)**
- Educação de Surdos - EMBES - Anos finais e EJA **(17)**
- Educação para Deficientes Visuais - EMDV **(12)**
- Educação para Deficientes Visuais - EMDV **(25)**
- Unidades de Trabalho Diferenciado - Altas Habilidades / Superdotação - UTD AH/SD **(249)**
- Centro Educacional para Transtorno do Espectro Autista - CETEA **(245)**

Ressalta-se, entretanto, que esse quantitativo não corresponde exatamente ao total consolidado de 26.169 matrículas informadas pelo sistema de gestão educacional (juntado em tabela anterior por dados do sistema na data de 08 de outubro de 2025), em virtude de algumas particularidades. Parte dessa diferença decorre do fato de que parte dos **alunos atendidos pelo CETEA e pela UTD de Altas Habilidades/Superdotação** também se encontram **matriculados** simultaneamente **nas etapas regulares de ensino**, como



Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação  
Departamento de Suprimentos e Operações Escolares  
Coordenação de Operações Escolares

Ensino Fundamental – 4º e 5º Ano	4.661	550,00	2.563.550,00
Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano	6.992	410,00	2.867.720,00
Educação de Jovens e Adultos – EJA	485	410,00	198.850,00
Educação de Surdos – EMBES (Educação Infantil e Anos Iniciais)	20	415,00	8.300,00
Educação de Surdos – EMBES (Anos Finais e EJA)	17	415,00	7.055,00
Educação para Deficientes Visuais – EMDV (Educação Infantil e Anos Iniciais)	12	580,00	6.960,00
Educação para Deficientes Visuais – EMDV (Anos Finais e EJA)	25	580,00	14.500,00
Unidades de Trabalho Diferenciado – Altas Habilidades / Superdotação (UTD AH/SD)	249	205,00	51.045,00
Centro Educacional para Transtorno do Espectro Autista – CETEA	245	185,00	45.325,00
<b>TOTAL GERAL (CARTÃO MATERIAL ESCOLAR): R\$ 13.255.390,00</b>			



Educação Infantil ou Ensino Fundamental. Nesses casos, o aluno é contemplado tanto com os cartões regulares (Material e Uniforme) quanto com o cartão específico vinculado ao atendimento especializado, o que gera duplicidade na contagem total de beneficiários.

Além disso, há de se considerar a **volatilidade das informações de matrícula**, uma vez que o **ano letivo de 2025 ainda está em curso**, podendo ocorrer **atualizações no número de alunos ativos** em razão de transferências, novas inclusões ou exclusões no sistema. Assim, os dados aqui apresentados refletem o cenário mais atualizado disponível na data da consolidação, estando sujeitos a variações até o fechamento oficial do exercício, que serão abrangidas com uma margem de segurança no percentual apresentado de cartões para o ano seguinte.

O levantamento permite identificar a abrangência do **Programa Cartão Educação**, que contempla dois benefícios principais:

- **Cartão Material Escolar**, voltado à aquisição de insumos e materiais didáticos;
- **Cartão Uniforme Escolar**, destinado ao custeio de vestimentas escolares padronizadas.

Os valores unitários praticados atualmente foram utilizados para o cálculo do custo por modalidade, permitindo dimensionar o impacto financeiro global do programa, conforme demonstrado a seguir.

**Tabela 3: QUANTITATIVO DE ALUNOS SEGUNDO OS DADOS RECEBIDOS DO ENSINO E VALOR DO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR POR MODALIDADE PRATICADO ATUALMENTE (2025)**

<b>Modalidade</b>	<b>Nº de Alunos</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Educação Infantil – Creche	3.598	590,00	2.122.820,00
Educação Infantil – Pré-Escola	3.835	575,00	2.205.125,00
Ensino Fundamental – 1º ao 3º Ano	6.524	485,00	3.164.140,00



<b>Tabela 4: QUANTITATIVO DE ALUNOS E VALOR DO CARTÃO UNIFORME ESCOLAR POR MODALIDADE (2025)</b>			
<b>Modalidade</b>	<b>Nº de Alunos</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Educação Infantil – Creche	3.598	700,00	2.518.600,00
Educação Infantil – Pré-Escola	3.835	700,00	2.684.500,00
Ensino Fundamental – 1º ao 3º Ano	6.524	700,00	4.566.800,00
Ensino Fundamental – 4º e 5º Ano	4.661	700,00	3.262.700,00
Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano	6.663	435,00	2.898.405,00
Escola Municipal Cívico Militar (6º ao 9º Ano)	329	505,00	166.145,00
Educação de Jovens e Adultos – EJA	485	435,00	210.975,00
Educação de Surdos – EMBES (Educação Infantil e Anos Iniciais)	20	700,00	14.000,00
Educação de Surdos – EMBES (Anos Finais e EJA)	17	435,00	7.395,00



Educação para Deficientes Visuais – EMDV (Educação Infantil e Anos Iniciais)	12	700,00	8.400,00
Educação para Deficientes Visuais – EMDV (Anos Finais e EJA)	25	435,00	10.875,00
<b>TOTAL GERAL (CARTÃO UNIFORME ESCOLAR): R\$ 16.348.795,00</b>			

### 3.3. PROJEÇÃO DE PROFISSIONAIS – PROGRAMA CARTÃO EDUCAÇÃO PROFESSOR

Em relação ao Cartão Educação Professor, foram utilizados os dados encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, obtidos por meio de comunicação eletrônica oficial, contendo a quantidade em 2025 e a projeção de servidores e profissionais da educação elegíveis ao benefício para o exercício de 2026.

De acordo com as informações apresentadas, o total estimado de profissionais elegíveis para o próximo ano é de 2.038, abrangendo os ocupantes dos cargos de Docente I, Docente II e Pedagogo, que compõem o quadro efetivo e temporário da rede municipal de ensino.

O referido quantitativo contempla, portanto, os profissionais que exercem funções diretamente vinculadas à atividade pedagógica e ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com os critérios definidos pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para a implementação do Programa Cartão Educação Professor.

Essa projeção, elaborada com base em dados oficiais do sistema de gestão de pessoal da SEJIN, servirá de base para o dimensionamento do quantitativo de cartões a serem emitidos, bem como para a estimativa global dos valores a serem contratados, garantindo que todos os profissionais contemplados pela política de valorização educacional sejam devidamente atendidos no exercício de 2026.

Considerando a métrica informada pelo Departamento de Recursos Humanos, com 2.038 profissionais elegíveis, e o valor unitário atualmente praticado de R\$ 1.170,00 por beneficiário, **o custo total projetado para o Programa Cartão Educação Professor em 2026 é de R\$ 2.382.460,00** (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), valor este que compõe a estimativa global consolidada da presente técnica.



**Tabela 5: VALORES ATUAIS PRATICADOS NO FORNECIMENTO DO CARTÃO EDUCAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (DOCENTE I, DOCENTE II E PEDAGOGOS).**

DOCENTES I, DOCENTES II E PEDAGOGOS	R\$ 1.170,00
-------------------------------------	--------------

**Tabela 6: PROJEÇÃO DE PROFISSIONAIS ELEGÍVEIS AO CARTÃO EDUCAÇÃO PROFESSOR 2026**

Modalidade	Nº de Profissionais	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Docente I	1314	1.170,00	1.537.380,00
Docente II	585	1.170,00	684.450,00
Pedagogos	139	1.170,00	162.630,00
<b>TOTAL GERAL (CARTÃO EDUCAÇÃO PROFESSOR): R\$ 2.384.460,00</b>			





#### 4. SOMA TOTAL DOS VALORES PRATICADOS EM 2025

<b>Tabela 7 – VALORES ATUAIS DOS PROGRAMAS CARTÃO EDUCAÇÃO MATERIAL, ESCOLAR, UNIFORME ESCOLAR E CARTÃO PROFESSOR (2025)</b>		
<b>Programa</b>	<b>Quantitativo de Beneficiários</b>	<b>Valor Atual (R\$)</b>
Cartão Educação – Material Escolar <i>(Alunos das unidades de ensino regulares + Alunos das unidades de atendimento especial – CETEA e UTD)</i>	26.663 alunos	13.255.390,00
Cartão Educação – Uniforme Escolar <i>(Apenas alunos das unidades de ensino regulares)</i>	26.169 alunos	16.348.795,00
Cartão Educação – Professor	1.609 profissionais	1.882.530,00
<b>Total Geral Atual</b>	—	<b>31.486.715,00</b>

#### 5. PROJEÇÃO PARA 2026

<b>Tabela 8: PROJEÇÃO DE ALUNOS APLICADO AUMENTO DE 5% NO QUANTITATIVO PARA ESTIMATIVA DO PRÓXIMO EXERCÍCIO DO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR (2026)</b>			
<b>Modalidade</b>	<b>Nº de Alunos</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Educação Infantil – Creche	3.778	590,00	2.229.020,00
Educação Infantil – Pré-Escola	4.027	575,00	2.315.525,00



Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação  
Departamento de Suprimentos e Operações Escolares  
Coordenação de Operações Escolares

Ensino Fundamental – 1º ao 3º Ano	6.851	485,00	3.322.735,00
Ensino Fundamental – 4º e 5º Ano	4.896	550,00	2.692.800,00
Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano	7.342	410,00	3.010.220,00
Educação de Jovens e Adultos – EJA	510	410,00	209.100,00
Educação de Surdos – EMBES (Educação Infantil e Anos Iniciais)	21	415,00	8.715,00
Educação de Surdos – EMBES (Anos Finais e EJA)	18	415,00	7.470,00
Educação para Deficientes Visuais – EMDV (Educação Infantil e Anos Iniciais)	13	580,00	7.540,00
Educação para Deficientes Visuais – EMDV (Anos Finais e EJA)	26	580,00	15.080,00
Unidades de Trabalho Diferenciado – Altas Habilidades / Superdotação (UTD AH/SD)	261	205,00	53.505,00
Centro Educacional para Transtorno do Espectro Autista – CETEA	257	185,00	47.545,00
<b>TOTAL GERAL (CARTÃO MATERIAL ESCOLAR) 2026: R\$ 13.919.255,00</b>			



**Tabela 9: PROJEÇÃO DE ALUNOS APLICADO AUMENTO DE 5% NO QUANTITATIVO PARA ESTIMATIVA DO PRÓXIMO EXERCÍCIO DO CARTÃO UNIFORME ESCOLAR (2026)**

<b>Modalidade</b>	<b>Nº de Alunos</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Educação Infantil – Creche	3778	700,00	2.644.600,00
Educação Infantil – Pré-Escola	4027	700,00	2.818.900,00
Ensino Fundamental – 1º ao 3º Ano	6851	700,00	4.795.700,00
Ensino Fundamental – 4º e 5º Ano	4896	700,00	3.427.200,00
Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano	6996	435,00	3.043.260,00
Escola Municipal Cívico Militar (6º ao 9º Ano)	346	505,00	174.730,00
Educação de Jovens e Adultos – EJA	510	435,00	221.850,00
Educação de Surdos – EMBES (Educação Infantil e Anos Iniciais)	21	700,00	14.700,00
Educação de Surdos – EMBES (Anos Finais e EJA)	18	435,00	7.830,00



Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação  
Departamento de Suprimentos e Operações Escolares  
Coordenação de Operações Escolares

Educação para Deficientes Visuais – EMDV (Educação Infantil e Anos Iniciais)	13	700,00	9.100,00
Educação para Deficientes Visuais – EMDV (Anos Finais e EJA)	26	435,00	11.310,00
<b>TOTAL GERAL (CARTÃO UNIFORME ESCOLAR) 2026: R\$ 17.169.180,00</b>			

**Tabela 10 – PROJEÇÃO PARA 2026**

*(Aplicado aumento de 5% no quantitativo de alunos para estimativa do próximo exercício dos Cartões Material e Uniforme Escolar e a quantidade estimada de servidores elegíveis ao Cartão Educação Professor, segundo informação fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis).*

<b>Programa</b>	<b>Quantitativo de Beneficiários</b>	<b>Valor com Acréscimo (R\$)</b>
Cartão Educação – Material Escolar <i>(Alunos das unidades de ensino regulares + Alunos das unidades de atendimento especial - CETEA e UTD )</i>	28.000 alunos	13.919.255,00
Cartão Educação – Uniforme Escolar <i>(Apenas alunos das unidades de ensino regular)</i>	27.482 alunos	17.169.180,00
Cartão Educação Professor	2.038 profissionais	2.384.460,00
<b>Total Geral com Acréscimo Estimado</b>	—	<b>33.472.895,00</b>

Angra dos Reis, 17 de outubro de 2025.

Samara Barra  N. Marques  
Coordenadora de Operações  
Escolares - Matrícula: 22918

**Cartão Educação – Material Escolar**

		CONTRATO ATUAL			VALORES ATUALIZADOS (IPCA 5,17237%) 2026		
Modalidade de Ensino		Quant. Cartões 2025	Valor crédito 2025	Total Créditos 2025	Quant. Cartões 2026	Valor crédito 2026	Total Créditos
Educação Infantil Creche		3.598	R\$ 590,00	R\$ 2.122.820,00	3778	R\$ 620,00	R\$ 2.342.360,00
Educação Infantil Pré		3.835	R\$ 575,00	R\$ 2.205.125,00	4027	R\$ 600,00	R\$ 2.416.200,00
Ensino Fundamental	1º ao 3º ano	6.524	R\$ 485,00	R\$ 8.594.410,00	6851	R\$ 510,00	R\$ 9.490.750,00
	4 e 5º ano	4.661	R\$ 550,00		4896	R\$ 580,00	
	Anos Finais	6.992	R\$ 410,00		7342	R\$ 430,00	
EJA		485	R\$ 410,00	R\$ 198.850,00	510	R\$ 430,00	R\$ 219.300,00
Educação Especial	UTD AH	249	R\$ 205,00	R\$ 133.185,00	261	R\$ 215,00	R\$ 146.985,00
	CETEA	245	R\$ 185,00		257	R\$ 195,00	
	EMBES	37	R\$ 415,00		39	R\$ 435,00	
	EMDV	37	R\$ 580,00		39	R\$ 610,00	
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>26.663</b>		<b>R\$ 13.254.390,00</b>	<b>28.000</b>		<b>R\$ 14.615.595,00</b>

**Cartão Educação – Uniforme Escolar**

		CONTRATO ATUAL			VALORES ATUALIZADOS (IPCA 5,17237%) 2026		
Modalidade de Ensino		Quant. Cartões 2025	Valor crédito	Total Créditos 2025	Quant. Cartões 2026	Valor crédito 2026	Total Créditos
Educação Infantil Creche		3.598	R\$ 700,00	R\$ 2.518.600,00	3778	R\$ 735,00	R\$ 2.776.830,00
Educação Infantil Pré		3.835	R\$ 700,00	R\$ 2.684.500,00	4027	R\$ 735,00	R\$ 2.959.845,00
Ensino Fundamental	1º ao 3º ano	6.524	R\$ 700,00	R\$ 10.894.050,00	6851	R\$ 735,00	R\$ 12.000.605,00
	4 e 5º ano	4.661	R\$ 700,00		4896	R\$ 735,00	
	Anos Finais	6663	R\$ 435,00		6996	R\$ 455,00	
	Remo Baral	329	R\$ 505,00		346	R\$ 530,00	
EJA		485	R\$ 435,00	R\$ 210.975,00	510	R\$ 455,00	R\$ 232.050,00
Educação Especial	EMBES	20	R\$ 700,00	R\$ 40.670,00	21	R\$ 735,00	R\$45.010,00
		17	R\$ 435,00		18	R\$ 455,00	
	EMDV	12	R\$ 700,00		13	R\$ 735,00	
		25	R\$ 435,00		26	R\$ 455,00	
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>26.169</b>		<b>R\$ 16.348.795,00</b>	<b>27.482</b>		<b>R\$ 18.014.340,00</b>

<b>TOTAL ESTIMADO MATERIAL E UNIFORME</b>	<b>52.832</b>		<b>R\$ 29.746.300,00</b>	<b>55.482</b>		<b>R\$ 32.629.935,00</b>
---	---------------	--	--------------------------	---------------	--	--------------------------

**Cartão Educação –Professor**

		CONTRATO ATUAL			VALORES ATUALIZADOS (IPCA 5,17237%) 2026		
Modalidade de Ensino		Quant. Cartões 2025	Valor crédito 2025	Total Créditos	Quant. Cartões 2026	Valor crédito 2026	Total Créditos
Professor e Pedagogo		1609	R\$ 1.170,00	R\$ 1.882.530,00	2038	R\$ 1.230,00	R\$ 2.506.740,00
<b>TOTAL</b>		<b>1609</b>		<b>R\$ 1.882.530,00</b>			<b>R\$ 2.506.740,00</b>

	<b>2025</b>		<b>2026</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 31.485.715,00</b>		<b>R\$ 35.136.675,00</b>

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	10/2024
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 1,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,05172370
Valor percentual correspondente	5,172370 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,05 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DECLARAMOS inteira submissão ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.081/2025 e seu respectivo Termo de Referência, correspondente a licitação a qual está vinculada. Que nos preços abaixo ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste pregão, abrangendo todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(s) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes. Nos termos do ITEM 9 DO EDITAL - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

### OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL ( ) SIM ( ) NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.081/2025					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não					
LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TAXA ADM. (%)	VALOR TOTAL
					R\$
					R\$

Instruções de preenchimento: A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

**A proposta de preços deverá estar datada e assinada.**



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

ANEXO III  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-07002918**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e e-mail: \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **a futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica destinada à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, caracterizados como bens e serviços comuns, voltada à execução dos Programas Cartão Educação e Cartão Educação Professor, incluindo suporte, assistência técnica e atendimento aos beneficiários**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	55.482	Taxa	19208	Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do aluno para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Educação, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Quantidade Cartões Material Escolar: 28.000 Quantidade Cartões Uniforme Escolar: 27.482 Total de Cartões: 55.482 Valor estimado Material Escolar: R\$ 14.615.595,00 Valor estimado Uniforme Escolar: R\$ 18.014.340,00 Valor estimado Total: R\$ 32.629.935,00		
02	2038	Taxa	19208	Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação Professor, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do Professor para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Professor, contemplando o fornecimento		



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

				de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Quantidade Total de Cartão Educação Professor: 2038 Valor estimado Total de Cartão Educação Professor: R\$ 2.506.740,00		
--	--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

**Parágrafo Único** – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** – Até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas), mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

**Parágrafo Segundo** – O pagamento do valor total do Cartão Educação que a CONTRATADA, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões dos beneficiários, assim como do valor correspondente à Taxa de Administração, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato designado conforme disposto no art. 117 da LEI Nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro** – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

**Parágrafo Quarto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quinto** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo Décimo** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por	02



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

	ocorrência;	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Terceiro** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Oitavo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

NOME DO FORNECEDOR

-----  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

-----  
NOME DO REPRESENTANTE



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

ANEXO IV  
ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OFM Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025 e/ou do Termo de Referência, seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada, e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº **SEI-2025-07002918** de 17/10/2025, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

### 1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025 e/ou do Termo de Referência.

ITEM	LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REQUISITADA (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					TOTAL	

### 2. FORNECIMENTO

A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverá ser concluída no prazo máximo 30(trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 125, Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Qualificar, funcionário(s) designado(s) pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente Edital de Pregão.

III. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

IV. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Edital de Pregão.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

V. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

VI. Ficar à disposição, na forma prevista neste edital, durante o período de execução do serviço.

VII. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários à completa disponibilização do objeto.

VIII. Arcar com os custos referentes ao deslocamento por embarcação(ões) quando houver a necessidade da prestação de serviços na Ilha Grande, reservado o direito de reparação sempre que a necessidade de atendimento decorra de ato, ação ou omissão da CONTRATANTE e/ou dos estabelecimentos credenciados.

IX Realizar a divulgação e publicidade, em espaços públicos e privados, com uso da imagem e do nome do projeto – Cartão Uniforme Escolar, Cartão Material Escolar e Cartão Educação Professor – com a finalidade de conferir a máxima eficiência na adesão dos beneficiários/usuários dos respectivos cartões.

X. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

#### **4. DO PAGAMENTO**

4.1 – Até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas), mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões.

4.1.1 – O pagamento do valor total do Cartão Educação que a CONTRATADA, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões dos beneficiários, assim como do valor correspondente à Taxa de Administração, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato designado conforme disposto no art. 117 da LEI Nº 14.133/2021.

4.2 –A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: , de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

4.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e obedecido ao disposto na legislação.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

4.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.5 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**.

## 5. LOCAL DE ENTREGA

Os materiais serão entregues nos locais indicados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente Público competente do órgão ou entidade contratante  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa contratada  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº**  
**14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**  
**ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Processo nº SEI-2025-07002918

# **ANEXO X**

## **MINUTA DE CONTRATO**



## MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO EDUCAÇÃO E CARTÃO EDUCAÇÃO PROFESSOR, COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ COMO CONTRATADA.**

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, tendo como órgão gestor a Secretaria de Educação, com sede na Praça Nilo Peçanha, 186, Centro, Angra dos Reis/RJ a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 08337677-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.128.907- 20, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 11.888 de 25 de janeiro de 2021 e portaria nº 571/2024 de 19 de abril de 2024, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [endereço da sociedade **CONTRATADA**], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [representante da sociedade **CONTRATADA**] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI - 2025 \_\_\_\_\_**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações,



sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **empresa facilitadora de solução tecnológica para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar para execução do Programa Cartão Educação e Programa Cartão Educação Professor, com suporte, assistência técnica e atendimento aos beneficiários do Programa**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_\_ do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_), na forma abaixo descrita:

LOTE I – CARTÃO EDUCAÇÃO					
Item	Descrição Cartão Aluno	Unid.	Valor Estimado	Taxa Adm. (%)	Valor Total
1	<p>Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do aluno para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Educação, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência.</p> <p>Quantidade Cartões Material Escolar: <b>28.000</b></p> <p>Quantidade Cartões Uniforme Escolar: <b>27.482</b></p> <p><b>Total de Cartões: 55.482</b></p> <p>Valor estimado Material Escolar: <b>R\$ 14.615.595,00</b></p> <p>Valor estimado Uniforme Escolar: <b>R\$ 18.014.340,00</b></p> <p><b>Valor estimado Total: R\$ 32.629.935,00</b></p>	TAXA	<b>R\$ 32.629.935,00</b>		
Item	Descrição Cartão Professor	Unid.	Valor Estimado	Taxa Adm. (%)	Valor Total
2	<p>Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação Professor, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do Professor para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Professor, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência.</p> <p><b>Quantidade Total de Cartão Educação Professor: 2038</b></p> <p><b>Valor estimado Total de Cartão Educação Professor: R\$ 2.506.740,00</b></p>	TAXA	<b>R\$ 2.506.740,00</b>		



**Parágrafo Único** – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SEI nº \_\_\_\_\_, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas), mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS e INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis



Secretaria de  
**EDUCAÇÃO, JUVENTUDE  
E INOVAÇÃO**

liquidação das despesas aplicáveis e observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento do valor total do Cartão Educação que a CONTRATADA, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões dos beneficiários, assim como do valor correspondente à Taxa de Administração, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária

emitida por processamento eletrônico a favor da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato designado conforme disposto no art. 117 da LEI Nº 14.133.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:



$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de execução dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_\_ do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A Secretária de Educação, Juventude e Inovação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.



**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**



**Parágrafo Quarto** - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Quinto** - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto** - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

**Parágrafo Nono** - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.



**3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Quinto** - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

**Parágrafo Sexto** - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

**Parágrafo Sétimo** – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**Parágrafo Oitavo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Nono** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**



**Parágrafo Quarto** – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;



c) – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

d) – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

e) – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

f) – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

**I** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**II** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**III** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**IV** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para



o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**VIII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**IX** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**X** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

**a)** condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

**b)** depósito de valores em conta vinculada;

**c)** em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

**d)** estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

**XI** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**a)** registro de ponto;

**b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**c)** comprovante de depósito do FGTS;

**d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os



pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**XIII** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XIV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XV** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVI** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XVII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XVIII** – comprovar implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XIX** - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.



**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **Advertência;**



- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



## TABELA 2

### INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE o Secretário de Educação, Juventude e Inovação.



**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

- 1) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- 2) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- 3) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº **XXXXX** Dotação Orçamentária: **XXXXXXXXX**, Vínculo: **XXXX**, Empenho nº **XXX**, de **XX/XX/XXXX**, no valor de R\$ **xxx,xxx** (valor por extenso).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, na forma da legislação aplicável.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- (a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Paulo Fortunato de Abreu**

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

---

**Representante**

Contratada

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2